

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário**Oficial**

ANO XCIV - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.607

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 1985

Colônias são beneficiadas pelo Iterpa

O ITERPA recebeu do INCRA a importância de 800 milhões de cruzeiros, correspondente à primeira parcela do convênio assinado entre os dois órgãos. Este dinheiro será aplicado na regularização fundiária em sete colônias estaduais sob a jurisdição do ITERPA. Quem entregou a verba foi o diretor regional do INCRA, Ronaldo Barata, ao presidente em exercício do Instituto de Terras do Pará, Manoel Augusto Borges.

Ao longo dos trabalhos de regularização fundiária, deverão ser repassados cerca de 1,2 bilhões de cruzeiros, totalizando o montante de 2 bilhões de cruzeiros, correspondentes ao convênio aprovado no início do ano. Esta importância será aplicada em trabalhos de levantamento cartográfico, reorganização e apoio das atividades fundiárias do órgão estadual, demarcação de imóveis rurais, regularização do domínio de terras através de titulação, arrecadação e matrícula de sete colônias estaduais sob a jurisdição do ITERPA, entre outras atividades correlatas.

Serão beneficiadas as colônias de Tomé-Açu, Miraselva, Tailândia, Alceu Cavalcante, Capanema, Tentugal e da antiga colônia do Prata.

AVISO

A Diretoria da Imprensa Oficial do Estado - IOE, avisa que estão suspensas as publicações à conta de faturamento. Portanto, somente serão processadas inserções no Diário Oficial pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado que apresentarem a respectiva Nota de Empenho.

Governo desapropria terras para beneficiar população

Ao proceder a assinatura das escrituras de desapropriação de terras na cidade, no valor de mais de 1 bilhão de cruzeiros, e que beneficiarão milhares de famílias de baixa renda, o prefeito de Belém, Almir Gabriel, disse que "estamos trabalhando para a democratização de oportunidades a todos de terem o seu lugar próprio para morar".

A solenidade, realizada quinta-feira, teve lugar no auditório da Codem e contou com a presença dos ex-proprietários de áreas de terras localizadas nos bairros do Jurunas, Tapanã, Pratinha e Bengu. O valor total das desapropriações foi de 1 bilhão e 186 milhões de cruzeiros. Após a leitura dos termos de desapropriação, pelos cartórios Conduru, Diniz e Queiroz Santos, o prefeito Almir Gabriel fez a entrega dos respectivos cheques.

AMIGAVELMENTE

A Prefeitura Municipal de Belém desapropriou, de forma amigável, uma área de 60 mil metros quadrados no bairro da Pratinha,

na margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, no valor de 350 milhões de cruzeiros e que pertencia a Companhia Casaposte Construções Portáteis S.A. Nessa área, já vivem, cerca de 150 famílias e abrigará muitas outras. A área já havia sido desapropriada há um ano pelo Governador Jader Barbalho, mas só agora o ato está sendo efetivado pela Prefeitura Municipal de Belém.

Já no Tapanã, foram desapropriadas duas áreas perfazendo um total de 220 mil metros quadrados, no valor de 586 milhões de cruzeiros, e que pertenciam aos herdeiros de Luiz Valle Miranda. A área desapropriada beneficiará 1.100 famílias.

Por sua vez, no bairro do Jurunas, a Prefeitura desapropriou duas áreas pertencentes a famílias Mourão Ferreira, medindo 168 metros de frente por 316 e 582 metros pelos lados e 39 metros de fundo, no valor de 250 milhões de cruzeiros. A referida área, dá frente para o Rio Guamá, sendo que cerca de

200 famílias já moram no local e outras 100 serão alocadas. Ainda no Jurunas, a Prefeitura recebeu a doação de um terreno medindo 39 por 76 metros, feita por Joaquim de Magalhães.

LUTA

A luta pela desapropriação dessa área vem de longos anos. Os beneficiados pagam pelos lotes de terra um preço bastante simbólico. Ao mesmo tempo, o prefeito Almir Gabriel informou que até o final deste mês, o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém terão desapropriado cerca de 5 milhões e 400 mil metros quadrados de terras, beneficiando aproximadamente 30 mil famílias no Pará.

Por fim, Almir Gabriel disse que as áreas desapropriadas, além de receberem serviços de urbanização, contarão com Centro de Saúde e escolas, e louvou a atitude de renúncia dos ex-proprietários, "que foi uma constante durante toda a fase de negociação", lembrou o gestor municipal.



A solenidade da assinatura das escrituras foi realizada na Codem.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0547

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RAY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL-NUNES-DE SOUZA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

NESTA EDIÇÃO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
RIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

DECRETO
Do Governo do Estado
PORTARIAS E RESUMO DE
PORTARIA
Das Secretarias de Estado de Administração
e Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Da SUNAB

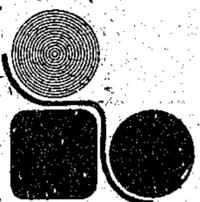
RESENHAS
Da Justiça Estadual

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/85 -
DCU — AVISO
Da COHAB-PA

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art.16, da Lei nº 7332, de 01.07.85,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, EUDIRACY ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de novembro de 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado,
em exercícioALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0790 DE 21 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando os termos do Of. nº 1022/85-TCE, de 05.06.85.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, Helli de Nazare Jordão, no cargo de Professor de Ensino, de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 925.344 (Novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3835/85)	Cr\$	408.000
- Salário-aula (5hs x Cr\$ 4.080)	Cr\$	20.400
- Grat. Nível Sup. 60% (4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 comb. com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85)	Cr\$	257.040
- Adicional - 35% (art.37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	Cr\$	239.904
Provento Mensal	Cr\$	925.344

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.230 de 17.10.85.

(G. Reg. nº 11353)

PORTARIA Nº 0994 DE 06 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando os termos do Of. nº 1377/85-TCE, de 25.07.85.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, art. 145 da Lei nº 749/53, com o nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Francisca Cândido Almeida, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 466.368 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	248.954
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$	84.166
- Adicional - 40% (art.37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$	133.248
Proventos Mensais	Cr\$	466.368

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.230, de 17.10.85.

(G. Reg. nº 11353)

PORTARIA Nº 1090 DE 22 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º, Art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145, // da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e aplicando // subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), Maria Jeannett Vieira Valente do Couto, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 466.368 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	269.736
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$	63.384
- Adicional-40% (art.145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, comb. com art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$	133.248
Provento Mensal	Cr\$	466.368

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1985
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício, Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.230, de 17.10.85.

(G. Reg. nº 11353)

PORTARIA Nº 1221 DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 4º, 5º e 9º do Dec. nº 1955/81, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, Kepler da Costa Lobo, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.490.808 (Dois milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e oito cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1015, de 08.08.85 nos termos do Of. nº 1519/85-TCE, de 29.08.85.

- Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr\$	821.024
- Produtividade-80% (§ único do arts. 4º, 5º, e 9º do Dec. nº 1955/81)	Cr\$	820.019
- Função Gratificada-(GF.2) (art.164 da Lei nº 749/53)	Cr\$	204.000
- Adicional-35% (art.145 da Lei nº 749/53) c/ redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE.	Cr\$	645.765
Provento Mensal	Cr\$	2.490.808

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.231, de 17.10.85.

(G. Reg. nº 11353)

PORTARIA Nº 1236 DE 19 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Antonia Aurélio de Magalhães, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 571.059 (Quinhentos e setenta e um mil, cinquenta e nove cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 0944, de 19.07.85, nos termos do Of. nº 1575/85-TCE, de 11 de setembro de 1985.

- Vencimento Integral (Dec. nº 3958)	Cr\$	407.899
- Adicional-40% (art.145 da Lei nº 749/53 com a nova redação pela Lei nº 4959/81, comb. c/ o art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$	163.160
Provento Mensal	Cr\$	571.059

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 09 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.230 de 17.10.85.

(G. Reg. nº 11353)

PORTARIA Nº 1416 DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21 de maio de 1979.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação

Nome do funcionarios	Cargo	Processo	Período
Terezinha do Menino Jesus	Prof. Ens. 1º Grau	00860/85	02 anos
Nascimento Paes	GEP-M-401.2 Cl. B		
Muana	Prof. Ens. 1º Grau	01465/85	01 ano
Claudete Bandeira da Costa	E.E. Placidia Cardoso		
E.E. Placidia Cardoso	GEP-M-401.2 Cl. "B"		
Gilvane Amoras dos Santos	Ag. de Portaria	01669/85	02 anos
E.E. Helena Guilhon	GEP-TP-1.102.1 Cl. "A"		
Normicilda Queiroz Freire	Prof. Ens. 1º Grau	01670/85	02 anos
E.E. 1º Grau Pinto Marques	GEP-M-401.5 Cl. "E"		a contar 01.08.85
Admário Raimundo Guedes de Oliveira	Datilógrafo	01672/85	02 anos
E.E. 1º Grau Frei Daniel	GEP-SA-902.1 Cl. "A"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 29 de outubro 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11353)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Port. nº 623/85-Dispensar, a pedido da função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da 4ª Região Fiscal, símbolo FG-2, SINVAL LIMA DA CUNHA ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.
Port. nº 624/85-Dispensar, a pedido da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização 2ª região Fiscal, JOSÉ REALE, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3.

Port. nº 527/85-Tornar sem efeito a Portaria 159/84 de 20.02.84, a partir de 21.10.85.

Port. nº 628/85-Colocar, MARIO YUSUO NAKAMURA, Fiscal de Tributos Estaduais-GEP-TAF-501.1, lotado na 2ª. R.F, para responder pela Chefia do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª.Rf, símbolo FG-3
Port. 639/85-Dispensar, a pedido da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 6ª. RF, MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO PINHO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. nº 630/85-Colocar, GLÓRIA CELESTE CHAGAS MARVÃO? Fiscal de Tributos Estaduais-GEP-TAF-501.1, 1 lotada na 4ª.RF; para responder pela Chefia do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais da 6ª.RF, símbolo FG-3.

Port. nº 631/85-Colocar, MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para responder pela Chefia da Assistência Técnica da 6ª.RF, símbolo FG-3.

Port. nº 632/85-Colocar, RAIMUNDO NONATO SILVA PLACIDO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, para responder pela Chefia do serviço Regional de Fiscalização da 6ª.RF, símbolo FG-3.

Port. nº 633/85-Dispensar a pedido, da Chefia da Agência da Fazenda Estadual de Cametá-6ª.Região Fiscal, FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Agente Tributário GEP-TAF-503-2.

Port. nº 634/85-Colocar a disposição da 6ª Região Fiscal, REINALDO RODRIGUES MALVÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, lotado na 4ª.Região Fiscal, para responder pela Chefia da Agência da Fazenda Estadual de Cametá, símbolo FG-3.

Port. nº 635/85-Colocar a disposição da 2ª. Região Fiscal, PEDRO AUGUSTO DA CUNHA CORRÊA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, lotado na 1ª Região Fiscal.

Port. nº 536/85-Colocar, à disposição da 2ª. Região Fiscal, ABELARDO LOURENÇO GOMES FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, lotado na 1ª Região Fiscal.

Port. nº 637/85-Colocar, à disposição da 2ª. Região Fiscal, JOSÉ ALBERTO SIDRIM, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, lotado na 1ª.Região Fiscal, para responder pelo Serviço Regional de Fiscalização, símbolo FG-3.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 638/85-Colocar à disposição da 2ª. Região Fiscal, FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, para responder pelo Serviço Regional de Arrecadação, símbolo FG-3.

Port. nº 639/85-Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 2ª.Região Fiscal, ALCY GRECO MONTEIRO, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

Port. nº 640/85-Criar no Órgão-Central-Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais, o Serviço de Informática, Símbolo FG-4.

Port. nº 642/85-Tornar sem efeito a Portaria nº389 de 26 de junho de 1985, a partir de 22.10.85.

Port. nº 643/85-Colocar à disposição da 6ª.RF, ARMIN DO MARQUES LEÃO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, para responder pela Chefia da Agência da Fazenda Estadual em Tomé-Açu, símbolo FG-4.

Port. nº 644/85-Tornar sem efeito a Portaria nº 407 de 06.07.85, a partir de 21.10.85.

Port. nº 645/85-Colocar, JOÃO BATISTA MONTEIRO DAS NEVES, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, para responder pela Agência da Fazenda Estadual em Barcarena - 6ª. Região Fiscal, símbolo FG-2;

Port. nº 646/85-Delegar à Coordenadora Financeira, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CÁRDOSO, a competência de Ordenadora de Despesa, no período de 22 a 29 de outubro de 1985.

Port. nº 647/85-Redistribuir, a pedido, da 8ª. para a 2ª. Região Fiscal, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

Port. nº 648/85-Colocar à disposição da 2ª.Região Fiscal, ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, lotado na 9ª.Região Fiscal.

Port. nº 649/85-Colocar a disposição da 2ª.Região Fiscal, RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, lotado na 9ª.Região Fiscal.

Port. nº 650/85-Dispensar, a pedido, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual na Cidade Nova 9ª.Região Fiscal, ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA, Agente Tributário GEP-TAF-503.2.

Port. nº 651/85Dispensar, a pedido, da função de Chefe do setor de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais da Agência da Fazenda Estadual da Cidade Nova-9ª.Região Fiscal, RAIMUNDO NONATO GONÇALVES Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2

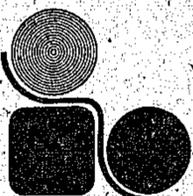
Port. nº 653/85-Designar, HELOISA TAVARES DE SOUZA, Assistente Jurídica, para substituir na referida Comissão o membro JORGE TEDEU FERREIRA DE LIMA.

Port. nº 654/85-Prorrogar, ex-vi do art 198 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios), por (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Port. nº 655/85-Constituir Comissão formada por ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA, CLÉO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA, RUY DA SILVA RAYOL, EUDENIL NEVES MARUM, CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO LOPES BRAZÃO E SILVA, para sob a presidência do primeiro, verificarem, na sede de cada Região Fiscal o perfeito cumprimento da portaria nº 554 de 22 de agosto de 1985, desta Secretaria.

Port. nº 656/85-Reconhecer a GUIOMAR NORAT DA ROCHA viúva do Despachante Estadual Osmarino Cardoso da Rocha, o direito à Pensão Especial, reduzida de 50% (Cinquenta por cento) prevista no art. 3º da citada Lei nº 4875/79, a contar de 06.07.85.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da FazendaRESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. 1
Port. nº 137/85-CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº110



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 228-7888
228-1359

Gabinete do Diretor-Presidente -- 228-0078
Departamento de Administração -- 228-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual Cr\$ 720.000
Semestral Cr\$ 360.000

Outros Estados e Municípios
Anual Cr\$ 1.269.000
Semestral Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

de 18 de setembro de 1985-DGA, nos termos do art.42 do decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração-9ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$35.000.000 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$22.000.000 (Vinte e dois milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$13.000.000 (Treze milhões de cruzeiros) para as despesas nos meses de setembro e outubro/85 da referida região visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1985.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 5992-Reg. nº 16.165-Dia 04/11/85)

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
DELEGACIA DA SUNAB NO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas a com parecer nesta Delegacia, sito a Travessa Caldeira Castelo Branco, 1403, no prazo de 10(dez) dias contados do dia imediato à publicação deste para efeito de pagamento de multa as empresas: JOSÉ LUCIANO COSTA (Casa Costa), Auto de Infração nº 392144, Processo nº 000750/84, homologado em 08 de agosto de 1984, valor da multa Cr\$-60.000(sessenta mil cruzeiros); DARGI FERNANDES DA CONCEIÇÃO, Auto de Infração nº 392148, Processo nº 000807/84, homologado em 17 de julho de 1984, valor da multa Cr\$-40.000(Quarenta mil cruzeiros); COSTA E CLEMENTE LIDA (Motel Eros), Auto de Infração nº 451604, Processo nº 001774/84, homologado em 04 de janeiro de 1985, valor da multa Cr\$-200.000(duzentos mil cruzeiros); L. C. de ALMEIDA(Farmácia mil Drogas) Auto de Infração nº 451349, Processo nº 001803/84, homologado em 10 de janeiro de 1985, valor da multa Cr\$-60.000(sessenta mil cruzeiros); ALFRETO RATTIS, Auto de Infração nº 451542, Processo nº 00167/85, homologado em 28 de fevereiro de 1985, valor da multa Cr\$-100.000(CEM MIL CRUZEIROS) cujos endereços são incertos e não sabidos.

O não cumprimento do presente edital implicará em sanções na forma e sob as cominações da legislação em vigor.

Belém, 04 de setembro de 1985

MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA
Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização

MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Delegado SUNAB/DEPA

(Ext. nº 993-Reg. nº 16.166-Dia 04/11/85)

Resumo do Estatuto

Denominação - Clube de Mães " Sagrado Coração de / Jesus"

Natureza Jurídica - Estatuto Clube de Mães "Sagrado Coração de Jesus"-Sem fins lucrativos.

Fundação - 10 de Setembro de 1985

Duração - Indeterminado.

Endereço (Sede) - Provisória à Trav. Santa Rosa nº 52 - Icoaraci.

Finalidade - Promover a participação integral dos moradores, dentro dos princípios democráticos. b) Estabelecer intercâmbio, entre famílias, comunidades e poderes constituídos e outras atividades que visem a promoção do homem, tanto na comunidade como na sociedade brasileira, sem distinção de raça, credo e filiação política partidária. c) Realizar promoções que visem angariar recursos financeiros para aquisição de uma sede própria com finalidade de tornar viável outras atividades para o bem estar dos comunitários.

Administração - Haverá as seguintes categorias de sócios: a) Fundadores b) Contribuintes c) Honorários

Representação - Assembléia, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo

Responsabilidade: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Relações Públicas.

Exercício Social - A diretoria terá um mandato com duração de dois anos, podendo ser reeleita para mais um período.

Extinção e Destino - Em caso de extinção o Clube de Mães " Sagrado Coração de Jesus" satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Tereza Silva Amaral - Antonia Mastin Freitas
Presidente Secretária

Maria Guilhermina Guedes Oliveira
Tesoureira

Resumo do Estatuto do Clube de Mães de Algodão - Município de Maracanã.

Sede - Rua Magalhães Barata, Algodão, Município de Maracanã

Data da Fundação - 2 de maio de 1971

Objetivo - A promoção Humana, realizada através do desenvolvimento de comunidades, capacitando os seus associados a um trabalho do bem comum e procurando atingir, modificar e estruturar o meio em que vivem.

A obra trabalhará em entrosamento com os demais serviços existentes na comunidade com um fim único, aliando esforços, e procurando outros serviços, ou entidades, que com suas finalidades possam colaborar na programação do Clube de Mães.

Diretoria - É composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira.

Dos Bens Patrimoniais e sua Manutenção
O Clube de Mães se manterá por meio das taxas das associadas, contribuintes, além das subvenções e doações feitas por entidades.

Os Bens patrimoniais adquiridos pelo Clube de Mães não servirão de garantia para empréstimos, hipotecas, etc...

Em caso de extinção do Clube de Mães, os bens serão vendidos e o montante dividido entre sócias quites, que não se tenham atrasado nos pagamentos de suas mensalidades.

Jucileide Paiva da Vera Cruz

Marcelina dos Santos Teixeira

Resumo do Estatuto do "Centro Comunitário Santa Rosa", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 13 de Julho de 1985.

Denominação - Centro Comunitário "Santa Rosa"

Fundo Social - O Centro "Santa Rosa" contará sobre os seguintes meios para garantir sua manutenção: Contribuição dos moradores - Subvenções e doações - Arrecadações e promoções. Estas últimas, porém, nunca de vem visar só o aspecto econômico, mas devem se preocupar sempre com o crescimento humano e comunitário dos moradores.

Fins - Sem fins lucrativos. O centro Comunitário tem por objetivo: Parag. 1 - Ser fermento de idéias comunitárias na área. Parag. 2 - Assistir e zelar pelo bem estar moral, espiritual e físico de todos os moradores da área. Parag. 3 - Coordenar e dirigir as lutas populares da área, reivindicando junto as autoridades melhores condições de vida, que satisfaçam as necessidades fundamentais dos moradores. Parag. 4 - Se unir ás entidades semelhantes para melhor atuar a nível mais geral. Par. 5 - Incentivar a Educação popular através de cursos, debates, cartilhas, boletins-informativos, arte popular, etc...

Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação - 29 de Janeiro de 1984.

Administração e Representação - Coordenação.

Prazo de Mandato da Coordenação - 2 anos

Duração - Indeterminada.

Responsabilidade - A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução - Em caso de extinção do Centro Comunitário "Santa Rosa" o seu patrimônio passará a Arquivo de Belém, para ser revestido em benefício de outra instituição congênere.

Diretoria - Presidente - Dalila Silva Santos, brasileira, casada, doméstica, residente a passagem Rosa Maria nº 59. Secretária - Luzia Cardoso Magno, brasileira, casada, doméstica. Tesoureira - Osvaldina Baldez de Souza, brasileira, casada, doméstica.

Belém 30 de agosto de 1985

Dalila Silva dos Santos
Presidente

Resumo do Estatuto

Denominação - Clube de Mães "Monte Sinai"

Natureza Jurídica - Estatuto Clube de Mães "Monte Sinai" - sem fins lucrativos.

Fundação - 02 de Outubro de 1985.

Duração - Indeterminada

Sede - Sede Provisória à Passagem "A" nº 442, bairro da Sacramento.

Finalidade - Promover a participação integral dos moradores, dentro dos princípios democráticos. b) Estabelecer intercâmbio, entre famílias, comunidade e poderes constituídos e outras atividades que visem a promoção do homem, tanto na Comunidade como na sociedade brasileira, sem distinção de raça, credo e filiação política partidária. c) Realizar promoções que visem angariar recursos financeiros para aquisição de uma sede própria com finalidade de tornar viável outras atividades para o bem estar dos comunitários.

Administração - Haverá as seguintes categorias de sócios: a) Fundadores b) Contribuintes c) Honorários.

Representação: a) Assembléia; Diretoria; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo.

Responsabilidade - Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; Relações Públicas.

Exercício Social - A Diretoria terá um mandato com duração de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Extinção e Destino - Em caso de extinção o clube de mães "Monte Sinai" e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Belém 29 de Outubro de 1985

Altamira Castro dos Santos Ana Maria Sarmento
Presidente Secretária

Maria Lourença P. Nunes
Tesoureira

**RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL**

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

0549

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Marques dos Santos. Devedor: Ivan Ferreira Marques. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 38, determinando sejam expedidos os ofícios competentes." (30/10/85) Advogados: Drs. Walfir Pinheiro de Oliveira, Loris Rocha Pereira, Joaquim Lopes de Vasconcelos, Nelson Alves Cunha

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo) Autora: Elcon-Elétrica de e Construções Ltda. Ré: Empresa Transportes Belém Lisboa Ltda. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em Cartório, onde deverão aguardar as providências da parte interessada." (30/10/85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Pereira dos Santos. Ré: Tomé Vitório Gomes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 65, determinando seja expedido novo mandado, para a execução compulsória do imóvel objeto da presente ação. Oficie-se, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de, pelo menos, quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, a fim de auxiliar os Oficiais de Justiça na diligência e na prisão de quem resistir à ordem." (30/10/85) Advogados: Drs. Ademar Kato, João Batista Figueira Marques

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Réu: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 133/134, determinando seja expedido o competente mandado, para a intimação do perito do juízo e do assistente técnico indicado pelo réu. Dê-se ciência, à autora, da manifestação de fls. 135." (30/10/85) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Luís / Roberto Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Jaime Rego Passos. Embargada: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 13/14, diga o embargante, no prazo de cinco (5) dias." (30/10/85) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Paulo Érico Moraes Gueiros, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Miraceli Miranda da Silva Gama, que também assina Miraceli da Silva Gama. Inventariante: Ira Celeste da Silva Gama. Despacho: "Complementem os herdeiros José Miguel da Silva Gama, Benedito Jorge da Silva Gama e Ceres Aparecida da Silva Gama a manifestação de fls. 83 verso, mencionando as providências que pretendem tomar, de imediato, logicamente, com relação ao imóvel, único bem do espólio, uma vez que estão bem caracterizados as duas hipóteses primeiras do artigo 1.117 do Código de Processo Civil, as quais justificam, plenamente, a alienação, em leilão, do mesmo prédio." (30/10/85) Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO; Autor: Antônio Carlos Silva Rodrigues. Réu: Bernardino Carvalho Antunes. Despacho: "Tendo o réu alegado, em contestação que ofereceu, uma das matérias em meradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que, a respeito e sobre os documentos de fls. 22/24, diga o autor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (30/10/85) Advogados: Drs. Ana Lúcia O. de Miranda, José Cândido de Moraes

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autor: David Reichman. Ré: Telstar Hotel S/A. - Novotel. Despacho: "Sobre o documento de fls. 41, diga, no prazo de cinco (5) dias o autor." (30/10/85) Advogados: Drs. José Antonio Carneiro Peck, Elias Pinto de Almeida

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia. Embargada: Banco da Amazônia S/A. - BASA. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo, mandando seja intimada a credora para impugna-los, querendo, no prazo de dez (10) dias." (30/10/85) Advogados: Drs. Arthur Alves Ramos, Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos.

2a. Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Hélio Rayol Lourenço. Réu: Waldemar Rodrigues Teixeira. Despacho: "Conhecendo da manifestação de fls. 64, determino seja expedida a competente Carta Precatória, à Comarca de São Luiz-Ma., para que ali, onde reside, seja citado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, o réu executado Waldemar Rodrigues Teixeira, procedendo-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem à garantia da execução, no caso de não efetuar ele o pagamento de que, deve ao autor exequente." (30/10/85) Advogados: Drs. Raphael Célida Lucas Filho, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Reza - Reflorestadora da Amazônia Ltda. Devedor: Francisco Andrade de Aquino. Sentença: Parte Final "... JULGO improcedentes a impugnação de fls. 55 e o demonstrativo de fls. 65/70, mantendo, como certo, o cálculo de fls. 50 e, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$1.434.915, REZA - REFLORESTADORA DE AMAZÔNIA LTDA. propôs contra FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (30/10/85) Advogados: Drs. Carlos Augusto de Albuquerque, Deusdedit Freire Brasil, Ana Célia Pastana, Ediléa Valério Barros, Elias Pinto de Almeida.

Belém-Pa., 30 de outubro de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESERVA DO JUÍZO DA DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: Germano Pereira de Melo. Requerida: Cobrás-Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. Despacho: I- Pela certidão do Sr. escrivão de fls. 44, vemos que o patrono do autor reteve o presente processo em suas mãos desde 18.04.83 a 19.03.84 o que não se justifica em hipótese alguma, devendo ser riscado dos autos a manifestação de fls. 41 e 41v. (art. 195 do C.P.C.) II- Verificando os autos, notamos que nêle não consta, nenhuma prova de que o autor tenha depositado a quantia pedida na consignação e desta maneira certifique o Sr. escrivão se o depósito foi feito, após voltem-me conclusos. (24.09.85) Advogados: Pedro Lima e Carlos Balbino Pontiguar.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em que são partes: Rui Guilherme de Almeida Ribeiro e // Silvana Maria de Aquino Ribeiro. Despacho: As partes lançaram suas assinaturas em presença deste juízo e assinaram o termo de ratificação as fls. 20 também em presença deste juízo, desta maneira esta perfeitamente satisfeita a exigência contida no // art. 34 § 4º da Lei nº 6.515/77. Diga o Ministério Público a respeito do pedido. (06.09.85) Advogado: Reinaldo Torres Miranda.

3a. Vara Cível. ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Requerente: Simone Maria Thiers Vargas. Requerido: Raul Luis Alegria Vargas. Despacho-Sentença: Parte Final. Isto posto, pelos motivos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE a ação de anulação de casamento que Simone Maria Thiers Vargas move contra seu marido Raul // Luis Alegria Vargas, considerando o casamento válido e subsistente. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro utilizando a faculdade concedida no § IV do art. 20 do C.P.C em três salários mínimos da região. P.R.I. (30.09.85) Advogado: Raimundo M. de Mendonça Filho. (Cuidadora ao Vínculo Dra. Izabel Ozório).

3a. Vara Cível. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Justificante: Florival Neves da Cruz. Despacho- Designo o dia / 04.11.85 às 10:30 hs, para realização da audiência de justificação. Intime-se os interessados e o Representante do M. Público. (17.10.85) Advogado: Eliana Fernandes Leite.

3a. Vara Cível. ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO. Requerente: Gilda Maria Frazão Farias. Requerido: Benedito // Manfredo de Farias. Despacho- Diga a autora sobre a contestação de fls. (06.09.85) Advogados: José Fernandes Chaves e José Antonio Coelho.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco Industrial e Comercial S/A. Réus: Laura Maria J. Martins e Maria Célia de Oliveira Jinkings. Despacho- Ao contador do juízo, após voltem-me conclusos para homologação. (21.08.85) Advogado: Paulo Rubens X. de Sá.

3a. Vara Cível. ORDINÁRIA. Requerente: Yorkshire-Corvado Companhia de Seguros. Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A-Enasa. Despacho- Ao contador do juízo para preparo e julgamento antecipado

do da lide. (02.09.85) Advogados: Flávio de Carvalho Maroja e Douglas Domingues.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Réu: Eneidino Egídio de Souza Costa. Despacho- Vistos etc.. Adjudico a exequente Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme preceitos o art. 7º da Lei nº 5.741/71. Expeça-se carta de adjudicação, depois de transitada em julgado esta sentença. Custas de Lei. (06.09.85) Advogada: Antonete Machado.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO CONSENSUAL, em que são partes: Antonio Nelson Pereira Tavernard e Maria Helena Gaia Tavernard. Despacho- Designo o dia 08.11.85 às 10:30 hs, para a audiência, onde deverão // comparecer as partes, a advogada das mesmas e as testemunhas arroladas. Intime-se. (15.10.85) Advogada: Maria Clara Demetrio Gaia.

3a. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Sebastião Freitas da Luz e Lina Maria Lisboa da Luz. Embargado: Jorge Freitas dos Santos. Despacho- Em // provas. Intime-se. (05.09.85) Advogados Paulo Cesar de Oliveira e Sinésio P. Borges Cunha.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Maria Rosângela da Silva Santana. Requerido: Armando de Souza Santana Junior. Despacho- Sentença: Parte Final. Ante o exposto, decreto a separação judicial do casal com fundamento no art. 5º da Lei nº 6.515/77, reconhecendo culpado o requerido Armando de // Souza Santana Junior, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime // matrimonial de bens, como se o casamento fosse // dissolvido (art. 3º da Lei citada). Naus fica estipulado no tocante a partilha de bens por haver a suplicada declarado que o casal não os possuem, // assim como não possuem filhos; quanto a alimentos, a suplicada os renunciou. A autora voltará a usar o nome de solteira Maria Rosângela da Silva. Condeno o suplicado em custas, despesas e honorários // advocatícios que arbitro em três salários mínimos regionais. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.C. (16.10.85) Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

3a. Vara Cível. ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO. Requerente: Sandra Maria Pereira Melo. Requerido: José Tadeu Alves Pessoa. Despacho- Em // provas. Intime-se. (13.08.85) Advogados: Raimundo N.F. Albuquerque e Fabiano Cândido Ferreira.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Heitor Barbosa H. Filho. Ré: Antonia Pereira Barbosa. Despacho- Diga a parte contrária sobre e alegado as fls. 60/61, após conclusos. (24.10.85) Advogada: Ione Arrais.

Belém, 30 de Outubro de 1985

Escrivão Jursamentado.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1985-4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Condomínio do Conjunto Parklandia, / por seu advogado dr. Pedro Paulo da Silva Campos, requerendo juntada de instrumento de mandato na ação de cobrança movida contra Honorato Alberto C. Rigueira.

PETIÇÃO DE: Financiadora Bradesco S/A-Credito, Financiamento e Investimento, por seu advogado dr. Carlos Alberto Serra de Souza, expondo e requerendo o desentranhamento do mandado dos autos de execução movida contra Olívio Gabriel Torres e Couto, para efeito de novas diligências de preferência por outro oficial de Justiça.

PETIÇÃO DE: Francisco Nunes Souza, por seu advogado dr. Hipólito Garcia, nomeando bens e penhora na ação de execução que lhe move Indústria Orlando Stevans Ltda.

PETIÇÃO DE: Valtor Silva Santos, por seu advogado dr. Raimundo Costa, apresentando contestação na ação de Alimentos que lhe move Valtor Silva / Santos Junior e Outros.

PETIÇÃO DE: Transchaves Ltda., por seu advogado dr. Elina P. de Almeida, apresentando suas razões e indicando as peças para serem tratadas das no Agravo de Instrumento interposto na ação Ordinária movida por Jesus Fernandes Ochoa.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado...

Proc. nº 367/85 EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO
Aut: José Raimundo de Oliveira Pereira
Adv: Rita de Cassia Pereira

Proc. nº 367/85-A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Imp: Soterra Ltda.
Adv: Wilciana Chaves Wariss

Proc. nº 38/85 EXECUÇÃO
Ex: Construmaq-Engenharia e Equipamentos
Adv: Wilson A. Beites

Proc. nº 258/85 EXECUÇÃO
Ex: Discol-Telecomunicações e Informatica Ltda.
Adv: Adelmira C. Maia

Proc. nº 146/85 EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb: Adalberto Souza F. Sardo Leão e Outro
Adv: Roberto Klautau de Araujo

Proc. nº 500/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Arlindo Severo de Souza

Proc. nº 316/85 REP. DE DANO P/AC. VEICULOS
Aut: Banco Sul Brasileiro S/A
Adv: Raimundo Costa

Proc. nº 266/85 EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb: Leonice Antonia Botelho Galandriani
Adv: Paulo Roberto V. P. Carneiro

Proc. nº 52/85-B EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Ex: Manoel Luiz Barroso
Adv: Wilson Araujo Souza

Proc. nº 450/85 EXECUÇÃO
Ex: Retifica Mendonça de Motores Ltda.
Adv: Paulo Roberto V.P. Carneiro

Proc. nº 495/85 DESPEJO
Aut: Alfredo Albano Henriques Martins
Adv: Aluisio Meira

Proc. nº 497/84 EXECUÇÃO
Ex: Belcom-Belém Comercio, Transp. e Rep. Ltda.
Adv: Elias P. Almeida

Proc. nº 483/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Francisco José Hather Guedes
Adv: Haroldo E. Maciel de Vale

Proc. nº 499/85 BUSCA E APREENSÃO
Aut: Francisco Noronha Filho
Adv: Roberto Pereira

Req: Joaquim Felipe Dutra
DESP: Indefiro a medida liminar. Cita-se por Carta Precatória...

Proc. nº 324/85 BUSCA E APREENSÃO
Aut: Safra-Credito, Finan. e Invest. S/A
Adv: Carlos Lúcio Affonso

Proc. nº 393/85 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Not: Companhia Cervejaria Brahma
Adv: Carlos Lúcio Affonso

Proc. nº 430/83 RENOVATORIA
Aut: Dario Cardoso da Silva
Adv: Moacyr G. Pamplona

Proc. nº 461/83 EXECUÇÃO
Ex: Banco do Estado do Amazonas S/A
Adv: Maria M. Garcia Quibes

Proc. nº 593/83-A REAJUSTE DE P. ALIMENTICIA
Req: Maria Conceição de Andrade Bacelar
Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho

Proc. nº 460/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Helvia Raimunda Pantoja Neri

Adv: Fuad El Souki Filho
Req: José Maria Borges de Carvalho
Adv: José Pereira de Magalhães

Proc. nº 395/85 DESPEJO
Aut: Euclídis de Oliveira Bastos
Adv: José Fernandes Chaves

Proc. nº 374/78-B EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emb: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A
Adv: Ubirajara Ferreira e Silva

DESP: Ofício-se ao Juízo deprecado, comunicando-lhe a liminar concedida pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Galistrato Alves de Mattos...

8ª VARA
Proc. nº 150/80-A EMBARGOS DE 3ª
Emb: Claudio Lobo Jardim
Adv: Raimundo M. O. Hory

Proc. nº 363/84 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Francisco Mendes da Rocha
Adv: Flavio C. Maroja

4ª VARA
Proc. nº 393/85; 324/85; 499/85; 488/85; 497/84; 495/85; 52/85-B; 316/85; 500/85; 146/85; 258/85; 38/85; 367/85

7ª VARA
Proc. nº 374/78-B - Embargos à execução
Indústria de Pneumáticos Firestone S/A

9ª VARA
Proc. nº 150/80-A - Embargos de 3ª
Claudio Lobo Jardim
Indústria Jossan S/A

Proc. nº 363/84 - R. de Posse
Francisco Mendes da Rocha
Maria Angelina Gutierrez

RECEBIDOS
Proc. nº 318/85 - Execução
Regina Lucia Silva Rendeiro
Luiz Paulo Alves da Silva

Proc. nº 410/85 - Ordinaria
Elevadores Otis S/A
Cond. do Ed. Carmen

Proc. nº 463/85 - Despejo
Orlando Amado Maués
Geraldo Ferreira Lima Filho

Proc. nº 138/85 - Execução c/Embargos
Interlagos Automoveis
Amazonav Ltda

Proc. nº 592/84 - Execução
Oscarino da Conceição
Lucimar Pantoja Bulhosa

Proc. nº 443/85 - Reparação de Dano
Maria Gertrudes Gomes Batista Queiroz
Verissimo Martins Gaspar

Proc. nº 486/85 - Despejo
Djacy Ramos Vasconcelos
Lucio Olimpie de Jesus da Silva Cidronio

Proc. nº 307/85 - Indenização
Paulo Roberto Dias Feio
Jorge Portugal da Luz

Proc. nº 360/85 - B.e Apreensão c/em Deposito
Fiat Financeira S/A
José Ribamar Barros

Proc. nº 501/85 - Divorcio
Joaquim Alves de Oliveira
Maria Ananias Alves de Oliveira

0551

4ª VARA - As 9 hs.
Proc. nº 292/85 - Indenização
Hamilton Hopes Pinheiro

Proc. nº 395/85 - Despejo - As 11,00 hs.
Euclídis de Oliveira Bastos
Ary Manoel Dias

Proc. nº 460/85 - Consignação em Pagamento - 11,30hs
Helvia Raimunda Pantoja Neri
José Maria Borges de Carvalho

CARTÓRIO FEPRS - 5ª OFICINA DE SERVIÇO DE GOVERNADOR
RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1985

4ª Vara - Processo nº - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
BASTOS e OUTROS - REUS: ARISTEU DIAS N DA SILVA e S/MULHER-Carrodora A Lido: Maria da Conceição Mendes - Despacho: R.onta

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 30.10.85
NONA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Lucio Antonio Souza (adv. Alberto Valente do Gouto)
Inventariada: Neuza Yolanda Palha de Souza
Despacho: "Tratando-se de único bem há necessidade de ser informado se existe débito da espólio. Oficie-se e baixe-se a conta. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Maria do Livramento Cunha da Lúcia (adv. Paulo Klautau)
Réu: Jorge Matos Pinheiro
Despacho: "Deposite-se o principal no prazo de 24 horas, após o que baixe-se a conta para apuração do débito. Caso não efetue requiera a força necessária para o devido cumprimento. Intime-se. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Reque: Maria de Lourdes Araujo Lobato (adv. Manoel Glandrini de Azevedo)
Requ: Dilson Almeida dos Santos Loureiro (adv. Fernando Wanzeller)
Sentença (trecho final): "...Assim sendo, de acordo com o art. 219 e 330 item II do C.P.C., combinado com o art. 37 da Lei 6.649/79, julgo procedente o pedido e determino que o mesmo seja notificado a desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, caso não faça vemho a decretar o despejo compulsório do mesmo. Condeno mais as custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.T. Custas na forma da Lei. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

INVENTARIO

Inventariante: Celso Lins da Silva (adv. Benedito Santana)
Inventariada: Raimundo Lins da Silva
Despacho: "Intime-se a inventariante a fazer junta da certidão de nascimento de Raimundo Nona e Felizmina e certidão de óbito da esposa de Egídio, e a certidão de nascimento de Tereza. As partes e a Fazenda para falarem sobre o cálculo. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ARROLAMENTO

Inventariante: Jaime Raimundo dos Santos (adv. Edir Briglia)
Inventariada: Maria Francisca da Silva
Despacho: "A avaliação. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Requerente: Carlos Zoghbi - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (adv. Carlos Zoghbi)
Requerido: Roberto Salama Tabosa Salomão
Despacho: "Cite-se. Belém, 30 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Cia Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos (adv. Aury Silva)
Réu: José Maria de Mattos Tostes (adv. Heliomar de Matos)
Sentença (trecho final): "...Assim sendo, julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento do valor da dívida devidamente corrigida e mais custas processuais e honorários que arbitro em 15% do pedido corrigido, no caso de não apresentar o carro, pois se assim fizer, somente pagará as custas e honorários, isto no prazo de 24 horas a partir da intimação. Caso não o faça, decreto sua prisão pelo prazo de um (1) ano, a ser cumprido na penitenciária do Estado, de acordo com o art. 904 do C.P.C. Intime-se, e caso não cumpra expeça-se o devido mandado de prisão. Belém, 29 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: G. D. Modas Ltda. (adv. Carlos Ferro)
Réu: Condomínio do Edifício Salvador Dali (adv. Moura Chagas)
Despacho: "Retire-se o pedido e devolva-se ao requerido, uma vez que a citação foi para a audiência de justificação prévia e após a decisão do pedido liminar é que o requerido será citado para contestar. Intime-se. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO

Autora: Helena Peixoto de Oliveira (adv. Tadeu Monteiro)
Réu: José Ribamar Ribeiro de Oliveira (adv. Fernando Sá e Souza)
Despacho: "À Conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor corrigido. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Reque: Lemuel Lopes da Paz (adv. Hermenegilda Crispino)
Requerido: Tertuliana Romualdo de Moura
Despacho: "Cite-se. Belém, 29 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 6a. Vara da Família do Rio de Janeiro
Deprecado: Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca

SUMARÍSSIMA

Autor: Luis Otávio de Queiraz Fraz (adv. Haydee Fernandes)
Réu: Urubatan d'Oliveira
Despacho: "Materho o despacho para que seja concertado o pedido inicial já reformado, pois o nome é impróprio, isto no prazo de 15 dias, uma vez que se trata de cobrança de taxas condominiais previsto pelo art. 275 item 2 letra c) Intime-se. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

FALENCIA

Autor: Aquibb Ind. e Quimica S/A (adv. Regina Baitalha)
Ré: Chaves e Rendizo Com. e Representações Ltda.
Despacho: "Complete-se o pedido, cumprido o que estipula o art. 98 item III da Lei 7.661/45. Intime-se. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Claudio Barbãsa da Silva (adv. José Maria da Consolação)
Reus: Joana Rayol Dias e s/ marido (adv. Rosinei da Silva)
Despacho: "Tratando-se de assunto que exige pericia no local, onde já existe armação feita pela requerida, concedo liminar parcial para que o que está feito fique sem nada mais ser feito até decisão deste litígio, não determinando este juízo que a obra seja desmanhada, por falta de melhor escaqueamentos sobre a posição exata do que foi feito, se de fato está dentro ou não do terreno do requerente, o que poderá ser constatado através de pericia que deverá ser feita dentro da intimação. Intime-se as partes para conhecimento desta decisão e a requerida para a devida contestação. Belém, 29 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Ignez dos Santos Pipolas (adv. Maria da Assunção Tavares)
Ré: Associação Pia União do Pão da Santa Antonio.
Despacho: "Designo o dia 05 de novembro as 11 horas para a requerida vir receber a importância ab consignada da qual deverá ser abatido as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor. Cite-se e baixe-se a conta. Belém, 25 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: F. A. Meireles - Ag. de Viagens e Turismo Ltda. (adv. Alacy Nahum)
Ré: Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A
Despacho: "Cite-se. Belém, 30 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Reque: Edmundo de Souza Campos (adv. Luiz da Luz)
Requ: Telmo Lima Marinho (adv. Telmo Marinho)
Despacho: "Ao Contador para as devidas explicações. Belém, 30 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Autor: Maria de Lourdes Bezerra Rodrigues (adv. Deryllios Noronha)
Réu: Mario Goutinho do Amaral (adv. Paulo Moraes)
Despacho: "À Conta. Belém, 30 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Autor: José Sozinho de Azevedo (adv. José Maia)
Réu: Waldemar Ferreira Cruz (adv. Gilson Abbade)
Despacho: "Nada mais resta a este juízo senão de terminar o cumprimento da decisão. Belém, 30 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Raimundo Martins da Souza (adv. João Beckmans Ferreira)
Impugnada: Carlos Alberto da Costa Ferreira (adv. Paulo Klautau)
Despacho: "Retire-se o pedido, de agravo e autue-se a petição. Belém, 30 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reques: Raimundo Nazarena Cunha Alves e Maria Helena Luna Alves (adv. Antonieta Teles)
Despacho: "As partes deverão comparecer a presença do juiz. Intime-se. Belém, 30 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Reque: Móveis Walza Ltda. (adv. Alro Rodrigues)
Requda: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldsharo K. Neto)
Despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos legais, vista após apelada. Belém, 30 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 30*10*85

2ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Exeqte: Alberto Moraes Moreira
Adv: Ulysses Coelho de Souza
Execda: Companhia Internacional de Seguros
Adv: Luiz Roberto Meira
Desp: Defiro, nos termos do parágrafo único do artigo 522 do Código de Processo Civil, a retenção, nos autos, do agravo de fls. 83/89. Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 82. Belém, 23 de Outubro de 1985. (a) WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 383/85
Reque: Iduina Santos de Carvalho
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Requda: Politécnica Ferreira - Com. e Representação
Desp: Ao Escrivão que vá ao local verificar, e que na 2ª de seu Ofício certifique o que encontrar. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 335/85
Exeqte: Riopel - Com. de Aparas de Papel Ltda
Adv: Ernany Berbery
Execda: Poliplast S/A - Plástico da Amazônia
Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau
Desp: Proceda-se a penhora. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais Ltda
Adv: Jorge Ferraz
Execdo: Toufic Dib Homci e outros
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 344/85
Exeqte: Econômico S/A - C. F. e Investimento
Adv: Ana Maria França Barros do Carmo
Execdo: Arnaldo Evangelista da Silva
Adv: Lindalva Gomes Jardina
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 277/85
Exeqte: Globo Comercial Ltda
Adv: Antonio Ferreira Magalhães
Execda: ENGEPLAN - Eng. e Planejamento Ltda
Adv: Daniel Coelho de Souza
Desp: Manifeste-se a autora sobre o documento de fls. 22. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INDENIZAÇÃO - Proc. nº 375/85
Reque: José Dionísio do Nascimento
Adv: Antonio Villar Pantoja
Requda: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv: Vicente Aparecido Bueno
Desp: Manifeste-se o A. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reque: Maria Joana da Silva
Adv: Antonio Villar Pantoja
Requda: I N P S
Adv: Sérgio Nobre
Desp: Cite-se. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 251/85
Exeqte: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
Adv: Antonete Furtado Machado
Execda: Carmen Maria Chaves Cunha Barros e esposo
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 073/85
Reque: Yorkshire - Corcovado Cia de Seguros
Adv: Flávio de Carvalho Maroja
Requda: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda
Desp: Ao Cartório para informar, em que data foi publicado no D. O., o despacho de fls. 128 verso. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DEPÓSITO - Proc. nº 154/85
Reque: Maria de Nazaré Conceição
Adv: Maria de Nazaré Conceição
Requda: Raimundo Machado e outro
Desp: A ação em que este Juízo quer o artigo em que a Autora se apoiou, é a de depósito. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. s/ nº
Agravte: Irmãos Paula Joca S/A - Transp. e Turismo
Adv: Celso Burlamaqui Freire
Agravado: João Lourenço Filho
Adv: Manoel Tocantins Lobato
Desp: Quanto à matéria levantada no presente agravo já foi decidida pelo Dr. Corregedor e cumprida a respectiva decisão. Assim a matéria, objeto do presente agravo, não cabe este Juízo se manifestar em face da Corregedoria, ter decidido. Subam os autos. 25-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 033/85
Embte: ECCAL - Empresa de Construção Civil Ltda
Adv: Isomar Souza
Embdo: José Maria de Amorim Lopes
Adv: Eliodora Santos de Oliveira
Desp: Subam os autos. 29-10-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

0553

RESENHA DO CARTÓRIO FAUSTIANO LOBATO - 11a. Vara - Belém, 30 de outubro de 1985

AÇÃO: Inventário - 3a. Vara - nº 590/80

Inventariados: Luciano Fernandes Conde Inventariante: Maria dos Anjos dos Santos Fernandes (Adv. Dr. Ademar Rato) Sentença: cas, vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a par...

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 461/85

Autor: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A (CITFERA) (Adv. Dra. Maria de Nazaré M. Ferreira) Ré: Nevada Empresa de Transportes Ltda. (Adv. Dr.) Despacho: Providencie a requerente a juntada aos autos do comprovante da entrega ou remessa / da mercadoria, em 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: Embargos de Devedor - 11a. Vara - nº 452/84

Embargante: Gelar S/A - Industrias Alimenticias (Adv. Dr. Paulo Erico Moraes Gueltras) Embargada: Banco Auxiliar S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá) Sentença: Julgo improcedentes os embargos à execução, para, em consequência, determinar prosseguir-se na execução ficando dessa forma, válida e subsistente a penhora efetuada às fls. 17 do processo principal. Condene a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais destes autos, bem como a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa principal. P. J. 2.

AÇÃO: Despejo p/ falta pagamento - 11a. Vara - nº 335/85

Autor: Otavio Francisco Neves (Adv. Dr. Fernando Farias Pinto) Ré: Olivar Fernandes da Rocha (Adv. Dr. Rainundo / João Oliveira de Macedo) Despacho: Conheça da manifestação de fls. 27 indeferindo o pedido feito na mesma, com relação a inclusão na conta, dos valores atribuídos aos recibos de fls. 28/32, referentes a alugueis já vencidos e a vencer até o prazo final, bem como a serem trazidos a juízo a comprovação do pagamento dos encargos de água, imposto predial e demais incidentes legais, uma vez que, não foi paga a nota e assim sendo a presente ação de despejo tem por objeto único e exclusivamente a desocupação do prédio locado. Não é ação de cobrança de alugueis, encargos ou multas. Desentranhe-se dos autos as peças de fls. 28/32, entregando-as a parte interessada. Intime-se, voltando em seguida conclusos para decisão.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 07/85

Embargante: Enel Engenharia S/A (Adv. Dr. Rosomira Arrais) Embargada: Endeco Engenharia e Decorações Ltda. (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar) Despacho: Cumpra-se o sr. Dr. Escrivão do feito o d e determinado nos fls. 99 e 30 do seu despacho de fls. 25 destes autos.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 247/84

Requerente: Matias & Filhos Ltda. (Adv. Dr. Laurento Miranda Rocha) Requerido: Sahid Xerfan e outros (Adv. Dr. José Fernandes Chaves) Despacho: Diga a ré em 5 dias sobre a manifestação da autora, às fls. 58 destes autos. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria

Inventariados: Manoel Fontaleão de Carvalho e Joana Souza de Carvalho Inventariante e herdeira: Marise Santos e Orlandina Carvalho dos Santos (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Para que esta juízo possa deferir o pedido de fls. 35, intime-se a inventariante a trazer aos autos o documento comprobatório de // que o bra que menciona neste feito, realmente integra o espólio de Manoel Fontaleão de Carvalho, devendo a respectiva certidão do Registro de Imóveis que é documento hábil, ser atualizada. Intime-se.

AÇÃO: Carta de Sentença - 11a. Vara - nº 457/83

Requerente: Sahid Xerfan e outros (Adv. Dr. José Fernandes Chaves) Requerido: Matias & Filhos Ltda. (Adv. Dr. Laurento Miranda Rocha) Despacho: Defiro o requerido.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 460/85

Requerente: Rainundo Ferreira Barbosa (Adv. Dr. Deoclecio da Paz Pereira) Requerido: Antonio Gomes Pinheiro Oliveira (Adv. Dr.) Despacho: Cite-se a requerida Antonia Gomes Pinheiro Oliveira, através mandado para no dia 14 de novembro próximo, às 11 horas, em cartório, vir ao andar receber a quantia devida e 7 declarada na inicial de fls. 03, sob pena de em caso de recusa ser feito o devido depósito em Cadeneta de Poupança, no B.P.; ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, contado referido prazo da data acima designada para o recebimento; se a requerida vir ao andar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários / advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor / da causa. Intime-se.

AÇÃO: Cobrança (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 454/85

Autor: Fortunato Inoveia (Adv. Dr. Rainundo Corival / Nunes dos Santos) Ré: Renato Reis Barbosa (Adv. Dr.) Despacho: Designo o dia 12 do mês de março/86, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na sala desta juízo. Defiro as provas requeridas na inicial. Cite-se o réu Renato Reis Barbosa, através da notificação dessa designação, para comparecer a audiência, ora marcada, sob pena de revelia. Intime-se. Intime-se o réu Renato Reis Barbosa, através da notificação dessa designação, para comparecer a audiência, ora marcada, sob pena de revelia. Intime-se.

2ª PRETORIA CÍVEL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Resenha do dia 30.10.85.

Proc. nº 237/85 DE AÇÃO DE DESPEJO.

Autora: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA (Adv. Rainundo Osório)

Réu: RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA (Adv.) Despacho: Rec.Hoje. A. Comprovado o débito, voltem conclusos. Int. Belém, 29.10.85. Dra. Maria Cecília Lima Pereira. 2ª Pretora Cível da Capital,

Belém(PA), 30 de Outubro de 1985.

Maria de Nazaré Dutra Mendes, Escrivã da 1ª Pretoria Cível respondendo pela 2ª Pretoria Cível da Assistência Judiciária.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA. RESENHA DO DIA 30.10.1985. CARTA ANA CASTELO

Proc. nº 124/85 de PROTESSO Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete Alves). Requeridos: METRO ENGENHARIA LTDA E OUTROS. (Adv.) Despacho: R.H. à conta, elaborando-a e voltando conclusos, após manifestação do interessado. Belém, 29.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 52/85 de ORDINÁRIA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS INTEGRALIS DE APOSENTADORIA. Requerente: ANAERCA FERNANDES LEÃO. (Adv. Leoncio Leão). Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves). Despacho: R.H. à Conta. Belém, 29.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 130/85 de EXECUÇÃO Exequentes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel José M. Siqueira). Executada: CONSTRUTORA SARE LTDA E OUTROS. (Adv.) Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 15 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 29.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 136/85 de EXECUÇÃO Exequentes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira). Executada: CONSTRUTORA SARE LTDA E OUTROS. (Adv.) Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 29.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17/85 de EXECUÇÃO Exequentes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves). Executados: GELAR REFLORSTADORA LTDA E OUTROS. (Adv.) Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 29.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 40/84 de EMBARGO DE DEVEDOR Embargante: INCORSEL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Adv.) Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva). Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 35 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 29.10.1985. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 19.827/85 de EXECUÇÃO FISCAL Exequentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Elza Franco). Executado: IND. DE PESCA DO CEARÁ. (Adv.) Despacho: R.H. Comprova a requerida a prova de propriedade no prazo de vinte e quatro (24) horas. Belém, 29.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 137/85 de CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Luiz Carlisle F. Cerqueira). Requerido: TRANSMACIEL. (Adv.) Despacho: R.H. à conta. Belém, 29.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 145/85 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: URCARIA S/A. (Adv. Frederico José Straube).

Impetrado: SR. DELEGADO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL. (Adv.) Despacho: R.H. à Conta. Belém, 29.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 30 de Outubro de 1985. 0554

Ana Maria Melo, Corregedora Geral

PORTARIA Nº 14/85

O Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça no Estado do Pará, usando de suas atribuições, e...

CONSIDERANDO que motivos imperiosos determinaram a dispensa da MM Juíza Yvone Santiago Marinho, da Comissão encarregada da instauração do processo administrativo disciplinar, para a apuração de falta grave cometida pelo Escrivão Waldir Duarte Melo...

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor JOÃO BATISTA URBANO, com endereço incerto e não sabido, reclamante-embargado no Processo 3AJCJ- CP- 59/84, em que é reclamado-executado MANOEL MENDES AMBÉ - CÍRGO TWAINY, para no prazo de (10) dez dias contestar os Embargos de Terceira Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de outubro de 1985.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria REG: 11357

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE PRACA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5AJCJ-1707/83. O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 05 de dezembro de 1985, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por ACINÉLIA CONCEIÇÃO AZEVEDO, contra HILÁRIO FERREIRA & CIA. LTDA., bem esse encontrado no endereço da execução, e que é o seguinte: - UM (01) TERRENO EDIFICADO, SITO À RUA SIQUEIRA MENDES Nº 144-CIDADE VELHA, CONTENDO NA SUA QUASE TOTALIDADE PRÉDIO DE DOIS PAVIMENTOS, ESTILO SOBRADO, POSSUINDO EM SEU FINAL, PORÃO LAJEADO. NO ANDAR TÉRREO, ONDE SE LOCALIZA A FABRICA DE BEBIDAS, É COMPOSTO DE ESCRITÓRIO, GABINETE, AMPLO SALÃO E DOIS SALÕES MENORES. PISO DE SÃO CAETANO E CIMENTO DESEMPENADO. NO ANDAR SUPERIOR HÁ MORADIA COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS, FORRADA, PISO DE MADEIRA. O TELHADO É DE TELHAS DE BARRO COMUM E VIDRO. É CONSTRUÇÃO DE ENCHIMENTO E POSSIVELMENTE ALGUMAS PARTES DE PEDRA E CAL. A ÁREA CONSTRUÍDA É DE 860 m2 NO ANDAR TÉRREO E APROXIMADAMENTE 300 m2 NO ANDAR SUPERIOR. O TERRENO EM TELA, MEDE 14,90 ms DE FRENTE POR APROXIMADAMENTE 57,70 ms DE FUNDOS, SEM CONTAR A ÁREA DE MARINHA, ONDE NÃO EXISTE CONSTRUÇÃO, TUDO NO ESTADO. Valor Atribuído: R\$-600.000.000 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 24 de outubro de 1985. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, subscritei e assinei este Edital em Belém, PA, em 24 de outubro de 1985.

REG. 11359 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado DURVAL LIRA MENDES (BOITE MANGUEIRINHA), que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 5a JJCJ-1.191/85, em que é reclamante IOLANDA QUADROS DO ROSÁRIO, para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário na reclamação acima, pelo que, fêdes o prazo de oito (08) dias para, como recorrido, arazoardés o seu curso.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos (24) vinte e quatro dias de outubro do ano de 1985. Eu, (MARIA JOSE COSTA MODA) AUX. JUD., datilografei. E eu, (Benedicto da S. Filho) subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

REG.11358

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada JOANA MARIA CALISTRA MAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 5a JCU-1.269/85, em que é reclamado RIBEIRO CORDEIRO IND. E COM. S/A, para ciência da decisão proferida por esta 5a JCU de Belém em audiência de 06.08.85 às 17,05horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: RESOLVE ESTA 5a JCU DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO AJUIZADA POR JOANA MARIA CALISTRA MAIA CONTRA RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A-RICOSA POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante sobre o valor arbitrado em C\$-800.000 na quantia de C\$-52.918 ficando desde logo isenta na forma da lei. As partes ficaram cientes da data de publicação de sentença. NOTIFICAR AS PARTES. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos (24) vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 1985. Eu, (MARIA JOSE COSTA MODA), Aux. Jud., datilografei. E eu, (Benedicto da S. Filho) subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

REG.11351

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado PEDRO SANTANA DO NASCIMENTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 5a JCU-1.229/85, em que é reclamado SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação acima, pelo que, tendes o prazo de oito (08) dias para, como recorrido, arrazoardes o recurso.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos (24) vinte e quatro dias de outubro de 1985. Eu, (MARIA JOSE COSTA MODA), Aux. Jud., datilografei. E eu, (Benedicto da S. Filho) subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

REG.11355

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado GUSTAVO DA SILVA PORTUGAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 5a JCU-1.407/85, em que é reclamante ANTONIO ELIFAS DE OLIVEIRA RIBEIRO, para ciência da decisão proferida por esta 5a JCU de Belém em audiência de 20.08.85, às 15,00horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: RESOLVE A MM. 5a JCU DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR O RECLAMANTE ANTONIO ELIFAS DE OLIVEIRA RIBEIRO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, UMA VEZ NÃO PRIVADO DO VINCULO DE EMPREGO COM O RECLAMADO GUSTAVO DA SILVA PORTUGAL. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em C\$-500.000, na quantia de C\$-37.844, isento na forma da lei. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL.

Outrossim, notificamos que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 1985. Eu, (MARIA JOSE COSTA MODA), Aux. Jud., datilografei. E eu, (Benedicto da S. Filho) subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

REG.11356

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado FRANCISCO BATISTA TAVARES, paraense casado, com trinta e cinco (35) anos de idade, filho de João Teles da Cunha Tavares e Reimunda Ferreira Batista, motorista, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de novembro do ano em curso, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 21 de outubro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal em exercício, o datilografei e subscrevi. //

G. Nº 11372 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO 5a. Pretora Criminal da Capital

EDITAL CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento

que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JORGE EUCLIDES CARRERA DOS SANTOS, paraense, com 29 anos de idade, filho de Eutiquio dos Santos e de Elvira Carrera dos Santos, comerciante, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 04 de novembro do ano em curso, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 21 de outubro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal em exercício, o datilografei e subscrevi. //

G. Nº 11372 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO 5a. Pretora Criminal da Capital

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os autos da Carta Precatória extraída da execução, Proc. nº 8345, em que é exequente Banco do Brasil S/A e executados Manoel Carvalho Dias e Maria das Dores Carvalho Dias, e encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam citados os referidos executados da prefalada ação, assim como do arresto de fls. dos respectivos autos, o qual recaiu sobre o seguinte bem: lote 2036, denominado "João Paulo", localizado a 1.500 m da Rodovia BR-316, medindo 30m de frente por 85 ditos de fundos, área de 25 A. 50 CA, confinando pela frente com a estrada da Pirelli, fundos com o lote 2070, pela direita com o lote 2034, pela esquerda com o lote 2038, possuindo título definitivo nº 4217, adquirido por EPCV registrada no Cartório Bezerra Falcão, Município de Ananindeua(PA), no livro 30-E, fls. 138/39, R-2-M: 1434, juntamente com suas benfeitorias. Findo o prazo do presente edital terão os devedores 24 horas para pagarem a quantia de Cr\$1.849.322 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros), e seus acréscimos legais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de assim não acontecendo ser o mencionado arresto convertido em penhora, na forma requerida. E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, (PA), aos 30 dias do mês de outubro de 1985. Eu, Teolga Pinto Cardoso, escrivão do Único Ofício o datilografei e subscrevi.

Dra. Edna Anjos Nunes-Juíza de Direito de Santa Izabel do Pará. (Ext. nº 5990-Reg. nº 16.163-Dia 04/11/85)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Eliana Rita Daher Abufnia, Juíza de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, Ação de Separação Judicial que é requerente Maricena da Silva Almeida e requerido VITO DE JESUS LAMEIRA, brasileiro, casado e qual encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica citada a fim de sob pena de revelia, compareça perante este Juízo no Fórum local, no dia 02 de novembro de 1985, às 10:00 horas, para realização de conciliação, ficando desde logo citada para comparecer dentro do prazo de 05 dias, sob pena de revelia. Este é requerido em nome próprio. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Paranaíba, aos 25 dias do mês de outubro de 1985. Eu, Teolga Pinto Cardoso, escrivão do Único Ofício o datilografei e subscrevi.

REG.11362

15a.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE MARINALVA LOPES DOS BASCILLENTO, PAS VINDO A REQUERIMENTO DE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15a. Vara Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias na forma da lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias, INTIMA MARINALVA LOPES DO NASCIMENTO e ENOQUE LAROS MOTA, residentes em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da PENHORA efetivada em bens de seu patrimônio, constante de: L.QUEVEL Rural denominado Fazenda São Pedro, com 1.500 ha de área, localizado

no Município de Moju/PA, possuindo os seguintes limites e confrontações, pela frente com a margem direita do Rio Moju, pelo lado de baixo, com terras da fazenda Piquiá, pelo lado de cima com terras da Fazenda São Tomé e pelos fundos com terras nacionais ou de quem de direito, com escritura pública de compra e venda lavrada no Livro 22 N1, fls. 153, 1ª. Transferido do Cartório de Notas Públicas do Tabelião Odir Ferradomais Santos do Município de Moju/PA, com nome consta do Processo de EXECUÇÃO Nº 29/85, movido por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, contra os Executados acima referido, em curso pelo cartório do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda desta Capital, para haver dos mesmos a importância de CR\$ 14.092.388(CA - TORZE MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), advertindo-os de que após o prazo do presente Edital, tem 10(diez) dias para interpor Embargos, sob pena de bem penhorado, ser avaliado e levado à praça a fim de solver o débito.-DESPACHO Converte o arresto em penhora de conformidade com a lei, para os devidos fins de direito, cumprindo-se após o solicitado às fls. 37 dos autos pelo prazo de vinte (20) dias. Belém, 09.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15a. Vara Feitos da Fazenda. Em consequência expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco EU, Pedro Paulo Martins, Escrivão do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda. Subscrevi. //

Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15a. Vara Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias (Ext. nº 5991-Reg. nº 15.164-Dia 04/11/85)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-LOFICIO.

Faço saber por este EDITAL, a Oliveira Miranda Ltda, José Henrique Fonseca Carneira, Agnaldo Campos de Souza, Mercio Henrique Espindola/Duarte, Maria Suely Rodrigues de Falva, Nefitali dos Santos Neto, Maria Nazarena Oliveira de Ataíde, José Monteiro Ferreira, José Pereira Machado, José Otávio Barros, Distr. de Bebidas, C H C Constr. Moura Gomes., Paulo Roberto de Assis Aguiar, Eliane Molas e Conf. Antonio José Aquino Gamboa, Intercomercial Distr., Centro Medico Odont. do Pa. SC., T. B. Teixeira Bazar, Guionar, T. J. Neves, Cerealista Barcarena, L. Rodrigues da Silva, Camom Ind. Com., J. Peixoto e Cia., Transart Ind Com Alimentos, Superm. Guajara, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da parte de Vasp, Fininvest, Bradesco, Caixa Economica / Federal, National Chemsearch Quimica, Bco. Safra, Bco. Real, Bco. Brasil, Nemo S/A, Illoyds Bank, mercapaulo, Frig. A R Gomes, Bco. Itau, Antonio Walber N de Lima, Bco. Noroeste, Bco. Mercantil Crédito, José Alves S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos. Um (1) Cheque, Duas (2) Promiss., Quatro (4) Let. Cambio., Uma (1) Tripl., Dozeito (18) Dupl. de C/mercantis, Nos Vaiores de CR\$-515.803/1.378.200/33.625.440/10.703//94.736/85.370/57.013/794.008/1.300.000/1.300.000//316.800/6.200.000/1.310.000/545.270/529.427/505.558/485.040/960.000/450.000/7.025.055/343.530/791.152//7.025.055/780.000/126.000.000/2.089.041/vencimentos Varios, por V. Sa., emitidas e não pagas, a favor de Fininvest, Vasp, Financ. Bradesco, Cx. Economica, National Chemsearch, Moimho Salvador S/A, Distr. Tintas Aguiar, Norte, Compar, Minas Diesel, Africana Tec., Crave e Canola, Metal Catalina Tomasi, Sharp S/A, Nemo S/A, Glori marina Hotelurg., Stelmur Com Prod., Frig. A. R. Gomes, Antonio Walber N. de Lira, Neocpe Ind Com., A. M. Fidalgo, J. de Souza Exp. Ltda., José Alves S/A, e de intimo e notificação ou a quem legítimamente os representem para comparecerem em meu cartório por que não pagaram os ditos, I/Tromiss., o cheque, as Let. Cambio, e tripl. e as dupl. de C/mercantis, ficando V. Sa., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA-01 de Novembro 1985. (A) 15a. VARA DO J. OCORR. (Ext. nº 5996-Reg. nº 16.170-Dia 04/11/85)

CARTÓRIO PEPES - EDITAL

CITAÇÃO DE CLÉLIA BONN LISBOA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Juíza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, etc.... FAZ SABER que pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, fica citada CLÉLIA BONN LISBOA, brasileira, casada, de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no mencionado prazo, tomar ciência dos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO requerida por AMÂN-DIO PEREIRA LISBOA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, com fundamento nos artigos 231, inc. I, II e III § único do CPC e art 40 da Lei nº 6.515/77, feito que se processa perante o Juízo da 5ª Vara e expediente do Cartório do 5º Ofício, Cível e Comércio da Comarca da Capital, localizada no Palácio da Justiça, 3º andar, Praça Felipe Patroni, nesta capital. Alega o autor que casou-se com a requerida no ano de 1967, que o casal não possui filhos nem bens que o casal viveu junto até o ano de 1969, ocasião em que a suplicada, sem motivo justificado, abandonou o lar conjugal não mais retornando. O autor já constituiu outra família de fato, que não há possibilidade da reconstituição da sociedade conjugal. Por todos os referidos motivos pede a procedência do seu pedido, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada requerida não alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dozeito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (18.10.1985). Eu, Maria Guadência Souza Nunes, escrivã substituta do cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevi. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. (T. nº 05949-Reg. nº 16.160-Dia 04/11/85)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

CARTÓRIO PRIVATIVO.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE BERNARDINO DE SOUZA, SUA ESPOSA SE CASADO POR E SEUS SUCESSORES SE POR O CASO E HERDEIROS, PASSADO A REQUERIMENTO DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na Forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias, CITE, BERNARDINO DE SOUZA, nacionalidade, profissão, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado por ou seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal 15(quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO QUE LHE MOVE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1963 até a presente data, no valor de Cr\$-48.937 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS) referentes ao terreno sito na Rua Siqueira Mendes, Icoaraci, 6º quarteirão, perímetro compreendido entre as Travessas Souza Franco e Berredos, com fundos projetados para a Rua Manoel Barata, medindo 13,20 metros de frente por 66,00 metros de fundos, com área de 871,20 metros quadrados, onde atualmente encontra-se, dentre outras, uma benfeitoria coletada sob o nº 1273, terreno esse cujo termo de Ratificação de Posse, encontra-se lavrado às fls. 114 do Liv. 11, CODEM., sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. DESPACHO: Publique-se Edital na forma da Lei pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara da Comarca de Belém, Pará, E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias, do mês de Outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco. // // // // //

BU,
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subcrevi. // // // // //

Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito 15ª Vara-Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

(Ext. nº 5994-Reg. nº 16.167-Dia 04/11/85)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

CARTÓRIO PRIVATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE MANOEL FÉLIX DE LIMA, SUA ESPOSA SE CASADO POR E SEUS SUCESSORES SE POR O CASO E HERDEIROS, PASSADO A REQUERIMENTO DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, NA FORMA ABAIXO:

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica, citado (a) PROMIG-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS - CGC-17 156 118/0001-06

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 42.543,20 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, se-

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na Forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias, CITE, MANOEL FÉLIX DE LIMA, nacionalidade, profissão, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado por, ou seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal 15(quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO QUE LHE MOVE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1948 até a presente data, no valor de Cr\$-48.637 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS) referentes ao terreno sito na Rua Santa Izabel, ângulo com a Travessa São Roque, com fundos projetados para a Rua Coronel Juvêncio Sarmento, Icoaraci, medindo 11,00 metros de frente por 66,00 metros de fundos, com área de 726,00 metros quadrados, onde atualmente encontra-se, dentre outras, uma benfeitoria s/nº confinando à direita com o imóvel de nº 1040 e à esquerda com o de nº 1008, terreno esse cujo termo de Aforamento, encontra-se lavrado às fls. 49 do Liv. 25, CODEM., sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. DESPACHO: Publique-se Edital na forma da Lei pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara da Comarca de Belém, Pará, E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias, do mês de Outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco. // // // // //

BU,
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subcrevi. // // // // //

Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito 15ª Vara-Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

CARTÓRIO PRIVATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE SALVIANO RAMOS BARRETO, SUA ESPOSA SE CASADO POR E SEUS SUCESSORES SE POR O CASO E HERDEIROS, PASSADO A REQUERIMENTO DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na Forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias, CITE, SALVIANO RAMOS BARRETO, nacionalidade, profissão, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado por, ou seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal 15(quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO QUE LHE MOVE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1948 até a presente data, no valor de Cr\$-48.637 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS) referentes ao terreno sito na Rua Santa Izabel, ângulo com a Travessa São Roque, com fundos projetados para a Rua Coronel Juvêncio Sarmento, Icoaraci, medindo 11,00 metros de frente por 66,00 metros de fundos, com área de 726,00 metros quadrados, onde atualmente encontra-se, dentre outras, uma benfeitoria s/nº confinando à direita com o imóvel de nº 1040 e à esquerda com o de nº 1008, terreno esse cujo termo de Aforamento, encontra-se lavrado às fls. 49 do Liv. 25, CODEM., sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. DESPACHO: Publique-se Edital na forma da Lei pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara da Comarca de Belém, Pará, E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei.

DO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1947 até a presente data, no valor de Cr\$-51.720 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS) referentes ao terreno sito na Travessa do Cruzeiro, Icoaraci, perímetro compreendido entre as Ruas 2 de Dezembro e Santa Izabel, de onde dista 14,70 metros, com fundos projetados para a Travessa Santa Rosa, medindo 35,00 metros de frente por 62,95 metros de fundos, com a área de 2.203,00 metros quadrados, onde atualmente encontra-se, dentre outras, uma benfeitoria coletada sob o nº 1216, o qual foi concedido pelo Decreto nº 347 de primeiro de julho de 1939, terreno esse cujo termo de Aforamento, encontra-se lavrado às fls. 48 do Liv. 25, CODEM., sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. DESPACHO: Publique-se Edital na forma da Lei pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara da Comarca de Belém, Pará, E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias, do mês de Outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco. // // // // //

BU,
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subcrevi. // // // // //

Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito 15ª Vara-Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL Escrivão - CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA.....

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiza de Direito da Sétima Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal etc. //

FAZ SABER que, perante este Juízo e Cartório do Sétimo Ofício Cível desta Comarca, se processam uns autos de CONVERSÃO DE DESQUITE EM DIVÓRCIO, em que é Requerente ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, desquitado, industrial, residente nesta cidade na Av. Alcindo Cacela, nº 488, e Requerida ANA BAHIA BARBOSA, brasileira, doméstica e que se encontra em lugar incerto e não sabido, razão pela qual - CITE e Requerida ANA BAHIA BARBOSA, onde quer que se encontrar, por tudo o conteúdo da petição abaixo: ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, desquitado, industrial, residente nesta cidade, na Av. Alcindo Cacela nº 488, entre Diogo Moia e Oliveira Belo, vem requerer a Conversão de seu Desquite em Divórcio, na conformidade da Lei nº 6.515, de 25.12.87 e demais disposições legais aplicáveis, sendo requerida Dona ANA BAHIA BARBOSA, também brasileira, doméstica, encontrando-se em lugar ignorado e incerto, pelo que, requer à V. Exa.: 1 - O Autor desquitou-se da Requerida em 30 de abril de 1965, conforme certidão de sentença de desquite anexa (docs. II e III). 2 - Como se observa, já passaram mais de três anos do Desquite, o que enseja a sua Conversão em Divórcio. 3 - O Autor tem a guarda das filhas nascidas da união entre o Autor e a Ré, por decisão do Juiz na sentença de Desquite, Certidão anexa (docs. IV e V). 4 - Assim, é esta para requerer seja citada a Requerida, nos termos do artigo 231, I, do Código de Processo Civil, seja igualmente citado do Dr. Representante do Ministério Público para os fins legais. 5 - Dá a causa o valor, para efeitos fiscais de Cr\$-1.000,00. 6 - Que o pedido está sendo instruído, nos termos do artigo 47 da Lei nº 6.515, de 26.12.77. Temos em que, P. Deferimento. Belém, 07 de Agosto de 1981 (a) EURICO RAMOS DOS SANTOS, advogado. Devida a Requerida se apresentar na causa por advogado legalmente habilitado. D E S P A C H O: CITE-SE. Belém, 01 de outubro de 1985. (a) MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de 1985. eu escrevente juramentado que

o do grafel e subcrevi.
MARIA HELENA D'ALMEIDA, Juiza de Direito da 7ª. Vara Cível desta Comarca ...
(T. nº 059-Reg. nº 16.160-Dia 04/11/85)

COMARCA DE Marabá

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica, citado (a) PROMIG-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS - CGC-17 156 118/0001-06

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 42.543,20 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, se-

rem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.479/85 tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 58/59 - 75 da CLT. em data de 07 de dezembro de 1982 inscrita sob o número 0280.005691/83-20 cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1985. - Fica (Antônio de Araújo Santis), Escrivão, subcrevi.

Marta Inês Antunes Lima
Juizade Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado ABTO LOCADORA TAGIDE LIMITADA - CGC - 05 551 858/0002-68

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 60.776,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.472/85, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 58/59 - 75 da CLT, em data de 05 de novembro de 1.982, inscrita sob o número 0280.006115/83-55 cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado CEESA-CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S/A - CGC 17 158 536/0001-32

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 48.620,80 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.481/85, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 66 - 75 da CLT, em data de 18 de novembro de 1.982, inscrita sob o número 0280.007671/83-94 cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado AUTO LOCADORA TAGIDE LIMITADA - CGC 05 551 858/0002-68

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 60.776,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da

dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.473/85, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 66 - 75 da CLT, em data de 05 de novembro de 1.982, inscrita sob o número 0280.006110/83-31

cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado AUTO LOCADORA TAGIDE LIMITADA - CGC - 05 551 858/0002-68

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 60.776,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.487/85, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 71 - 75 da CLT, em data de 05 de novembro de 1.982, inscrita sob o número 0280.006098/83-38

cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado YANDERLEY DA COSTA PEREIRA - CPF - 040 096 901-78

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 49.501,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.216/84, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 3º do DL-1705/79, anexo base/exercício 81/82, inscrita sob o número 20-1 83 300 465 55

cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu, (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

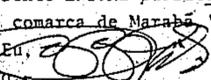
Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

0557

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado CEESA-CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S/A. - CGC 17 158 536/0001-32

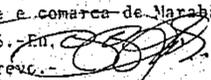
para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 60.776,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.480/85, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 58/59 - 75 da CLT, em data de 18 de novembro de 1.982, inscrita sob o número 0280.006099/83-09 cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu,  Juíza de Direito (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado PROMIG-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA. CGC 17 156 118/0001-06

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 42.543,20 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.484/85, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 66 - 75 da CLT, em data de 07 de dezembro de 1.982, inscrita sob o número 0280.007884/83-25 cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu,  Juíza de Direito (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

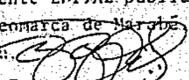
Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado CEESA-CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S/A - CGC.7158 536/001-32

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 66.853,60 acrescida de juros, correção mone-

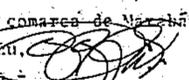
tária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.485/85, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 137 - 153 da CLT, em data de 18 de novembro de 1.982, inscrita sob o número 0280.006.097/83-75 cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu,  Juíza de Direito (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado RIVALINO RUFINO DA SILVA CPF 123 360-682-49

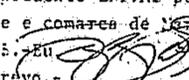
para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 358.477,60 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 1.648/83, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 15º e 1º da Lei 4.154/62 e DL-1736/79. Ex./Ano base 80/79, inscrita sob o número 20 1 81 300 737 37 cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu,  Juíza de Direito (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado MAURILIO ROCHA CPF - 089 774 450-00

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de Cr\$ 22.492,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.224/84, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 7º do DL-1968/82, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Ex./A.B.82/81, inscrita sob o número 20 1 83 300 361-69 cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publica do na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Eu,  Juíza de Direito (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado GONÇALVES & LIMA LTDA CGC-04103677/Q001-06

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 103.848,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.223/84 tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 16 - DL-1.967/80, tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 7º do DL nº 1.968/82, ano base/exercício Ex. Ano Base 82/81, inscrita sob o número 20.2.83.300.212.07

cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Juiz (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado PROMIG-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LIMITADA - CGC 17 156 118/0001-06

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 36.456,60 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.483/85 tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 75 - 67 da CLT, em data de 07 de dezembro de 1.982, inscrita sob o número 0280.005687/83-53

cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Juiz (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado ALONÇO CARNEIRO PEREIRA CPF-025 151 052-20

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 49.446,00 acrescida de juros, correção mone-

tária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.218/84 tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 7º do DL nº 1.968/82, ano base/exercício 81/82, inscrita sob o número 20.1.83.300.459.07

cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Juiz (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado NEILSON DORTAS MONTARGIL - CPF 080 636 999-04

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 34.441,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.213/84 tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 3º e 32A-32B do DL-1705/79 e Lei 2.354/54 Ex. Ano Base 82/81, inscrita sob o número 20.1.83.300.470.12

cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Juiz (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da comarca de Belém, respondendo temporariamente pelo Juizado da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por força do mesmo fica citado MANOEL GAMA DOS SANTOS CPF 127.500.851-87

para que o (a) mesmo (a) pague no prazo de 30(trinta) dias, a importância de Cr\$ 14.673,00 acrescida de juros, correção monetária, e demais acessórios legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da dívida, ficando desde já citado para todos os termos da Ação até final, pena de revelia. Ação de Execução ajuizada pela Fazenda Nacional sob o nº 2.225/84 tendo como natureza da dívida multa por infração do(s) artigo(s) 7º do DL nº 1968/82, Exercício e ano base 82/81, inscrita sob o número 20.1.83.300.365.92

cujo o feito se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente EDITAL publicado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1.985. Juiz (Antonio de Araújo Santis), Escrivão, subscrevo.

Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 10.183
 ANO: 1985
 PROCESSO Nº 255/85
 CLASSE: XI
 AUTOS DE: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, do Município de Capitão Poço, do Município de Capitão Poço.

REQUERENTE: O Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.
 RELATOR: Juiz Elzaman da Conceição Rittencourt.

EMENTA: Pedido de Registro do Diretório Municipal - Irregularidades na Convenção. Acolhe-se a impugnação feita ao registro para indeferir-lo. Decisão unânime.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ACÓRDÃO Nº 10.183

ANO: 1985
 PROCESSO Nº 255/85
 CLASSE: XI

AUTOS DE: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, do Município de Capitão Poço, do Município de Capitão Poço.

REQUERENTE: O Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.
 RELATOR: Juiz Elzaman da Conceição Rittencourt.

EMENTA: Pedido de Registro do Diretório Municipal - Irregularidades na Convenção. Acolhe-se a impugnação feita ao registro para indeferir-lo. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, do Município de Capitão Poço, formulado pelo Sr. Presidente da Executiva Regional, do mesmo Partido.

Ao pedido foram anexados cópia do edital de convocação da convenção e cópias das respectivas atas, seguidas da listagem dos convençionais.

Em obediência à Resolução nº 10.785, do Colégio TSE, foi publicado o competente edital onde se estão discriminados os membros do Diretório, os suplentes, os delegados à Convenção Regional e da Comissão Executiva Municipal da agremiação política em epígrafe.

No prazo legal, de que trata o art. 92 da Resolução nº 10.785/80, do T.S.E., deu entrada, nesta Corte, o pedido de impugnação que tomou o número protocolar de 4.246, formulado pelo filiado do mencionado Partido, cidadão Alvaro Braz de Souza Bouth, através de representante legal, com procuração nos autos.

Alaga o impugnante que a convenção municipal de Capitão Poço, foi realizada sem respeito a qualquer legislação pertinente ao caso e ao bel-prazer do Presidente José Rufino de Souza, que tem o Partido como propriedade particular, ditando normas e os meios que deverão seguir os correligionários; que o presidente do Diretório, sem qualquer escrupulo, substituiu a chapa anteriormente registrada, sem prévia autorização dos concorrentes, que antes haviam acordado em levar a Convenção apenas uma chapa, e foram suprimidos no dia da Convenção, com a apresentação de uma nova chapa; que esse ato do presidente, deu origem a um recurso ao Diretório Regional, formulado pelo impugnante, que permanece sem qualquer decisão e que por isso, não poderia a Executiva Regional aceitar o presente pedido de registro; que, além disso, o impugnante entrou com pedido de Direto da Comissão de Curas, com uma Ação Declaratória de Nullidade da Convenção, que

DESA. MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS
 17 DE OUTUBRO DE 1985

Des. RIVARDO MELLO - PRESIDENTE
 Des. RICARDO BORGES FILHO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 29 DE OUTUBRO DE 1985

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SOUZA MORAIS
 RECORRENTE: JOSÉ LUIZ SOUZA MORAIS

ACÓRDÃO Nº 10749

1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE= EM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
 RECORRIDO= JOSÉ LUIZ SOUZA MORAIS (ADV. HÉLIO DE SOUZA MORAIS).
 RELATOR= EXMOS. DES. RICARDO BORGES FILHO
 ESCRIVÃO= W. RABELO

EMENTA= HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - CONSTATADA A ILEGALIDADE DA PRISÃO É DE SER CONCEDIDO

Sessão Solene de Posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de sessões do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ary da Motta Silveira, Presidente, Oswaldo Pojuacan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho, Manoel de Christo Alves Filho, Nelson Rodrigues Amorim, Ossiam Corrêa de Almeida, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira, Maria Lucia Marcos dos Santos e o Exmo. Sr. Dr. Arthur Claudio de Mello, Procurador Geral de Justiça, autoridades civis, militares, eclesiásticas, cas, por si ou representadas, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, ser venturios e empregados de justiça, familiares do novo Desembargador e outras pessoas, venturios e empregados de justiça, familiares do novo Desembargador e outras pessoas, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, após convidar para fazerem parte da mesa os drs. Jader Fontenelle Barbalho, Governador do Estado e Herminio Calvino Filho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deu como aberta a sessão, pontualmente, às 10 horas.

Saudando as autoridades e todos os presentes e declarando a finalidade desta sessão solene, ou seja, a posse do Exmo. Sr. Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, afirmou o Exmo. Desembargador Presidente ter agido o Tribunal de acordo com as Constituições Federal e Estadual ao escolher o nome do dr. Aurélio Corrêa do Carmo para constar da lista tripartite constituída de advogados militares e civis e convidou ao Exmo. Sr. Governador do Estado, após o que designou o Exmo. Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares e a Exma. Desembargadora Maria Lucia Marcos dos Santos, para buscarem o novo membro do Tribunal e o introduzirem no Plenário, o que foi feito sob prolongada salva de palma dos presentes, determinando ao dr. Secretário procedesse a leitura do termo de afirmação e posse do Desembargador Aurélio do Carmo, o que foi feito e devidamente assinado, prestou este o juramento de praxe, sendo conduzido ao seu assento no Plenário.

A seguir foi dada a palavra à Exma. Desembargadora Maria Lucia Marcos dos Santos para pronunciar o discurso de saudação ao Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, cujo término foi considerado-o benvido à sua nova Casa de Trabalho.

Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Sr. Dr. Arthur Claudio de Mello, Procurador Geral de Justiça que a transferiu à Procuradora Edith Maria Crespo para saudar o novo Desembargador, tendo a mesma discursado da tribuna do Tribunal, lembrando, inclusive, a atuação do Desembargador Aurélio como promotor público de Castanhal, da Capital e Secretário do Ministério Público.

Seguiu-se o discurso do Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo destacando-se entre outros trechos, a sua experiência "ao longo de minha existência o gráudio, a tristeza, o desencontro, a ingratidão, e, em momento crucial, a injustiça. Jamais, porém, me afastei da esperança. E nessa dialética que é a vida, arranquei de forma definitiva minha personalidade e convicções inabaláveis e delas farei as diversas vertentes da minha atuação como magistrado", afirmando, ao término, "o meu acendrado amor à liberdade que incorporei como digno e que tem mostrado o quanto não devemos permitir que se afugente de nós esse bem jurídico de valor inestimável".

Em seguida, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente solicita permissão aos presentes para pedir à sua esposa, senhora Tereza de Lima Silveira faça entrega de uma corbeille de flores à esposa do Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, senhora Maria da Lourdes Ciriaco do Carmo e, após, convida todos os presentes a viverem, de pé, a execução do Hino Nacional, encerrando a sessão da qual, eu, *Juiz Farias*, Secretário, lavrei a presente ata. G. Nº 11362

Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.184

Processo nº 308/85
 Classe XI - Nº 1.886

AUTOS DE: Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Mocajuba, Igarapé-Miri, Jacundá e Conceição do Araguaia, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

ORIGEM: Expedientes do Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA
 RELATOR: Juiz Ademar Kato

EMENTA: Deferem-se os pedidos de registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas quando atendidas as exigências legais e observadas as formalidades processuais.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, representado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requereu a este Tribunal o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Mocajuba, Igarapé-Miri, Jacundá e Conceição do Araguaia, do mencionado Partido, em quatro expedientes distintos, protocolados na mesma data e cumulados neste processo. Os pedidos acham-se instruídos com os documentos exigidos pela Lei, quais sejam, as cópias dos editais de convocação, das listas de presença dos convençionais e das atas das reuniões.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial de 11.10.85, não havendo impugnação, conforme certidões constantes dos autos.

O Serviço Judiciário deste TRE prestou as devidas e necessárias informações, esclarecendo, dentre vários itens: que os documentos que instruem os pedidos acham-se conforme o Art. 90, item I, da Resolução 10.785/80, do TSE, que concorreram chapas únicas com relação a Igarapé-Miri e Jacundá,

duas chapas com relação a Mocajuba e três chapas com relação a Conceição do Araguaia; que os trabalhos foram acompanhados por observadores designados pelos respectivos Juizes Eleitorais; que o número mínimo de filiados exigido para os mencionados Municípios, com referência ao Partido requerente, é de 55 para Mocajuba; 92 para Igarapé-Miri, 57 para Jacundá e 96 para Conceição do Araguaia; que compareceram e votaram 258 filiados, dos quais 144 votaram na chapa I e 108 na Chapa II, havendo 3 votos nulos e 3 brancos, com relação a Mocajuba; 161 filiados com relação a Igarapé-Miri; 45 filiados com relação a Jacundá; e 1.838 filiados com relação a Conceição do Araguaia, dos quais 475 votaram na chapa I, 331 na chapa II e 357 na Chapa III, havendo 675 votos nulos; que não houve impugnação em nenhuma das Convenções; que foram eleitos 31 membros efetivos e 11 suplentes com relação a Mocajuba, 31 efetivos e 12 suplentes com relação a Igarapé-Miri, 31 efetivos e 11 suplentes com relação a Jacundá e 30 efetivos e 11 suplentes com relação a Conceição do

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, acolher a impugnação oferecida e, consequentemente, indeferir o pedido de registro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de outubro de 1985.

(UM) Stéleo Menezes - Presidente, Elzaman Rittencourt - Relator, Aristides Medeiros,

Vistos, etc...

0560

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso compulsório para, assim, confirmar a decisão de 1ª grau que concedeu habeas corpus a José Luiz Sociero de Jesus.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de outubro de 1985.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 30 de outubro de 1985.

Rosalina Lima Lopes (Chefe) do Serviço de Registro de Aórdãos do T.J.E.

ATO Nº 3.586

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e, considerando a necessária permanência do Doutor HUMBERTO DE CASTRO, na 2ª Zona sediada em Óbidos a serviço deste Tribunal,

RESOLVE:

01 - conceder diárias no valor de US- 200.000 (duzentos mil cruzeiros) no período de 01 a 20.11.85
02 - determinar que a despesa seja atribuída ao crédito concedido através do Decreto 91.355/85

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 1985

G. Nº 11369 STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
PresidenteTRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 25.10.85

AC. nº 1.359/85. Proc. TRT R EX OFF 1.185/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: Severino de Oliveira Silva (Dr. Paulo Roberto Antunes). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Serviços Urbanos (Dra. Elza Maria M. Souza Franco).

EMENTA : Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.360/85. Proc. TRT CC 1.199/85. Relator: Juiz Rider Brito. Suscitante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal. Suscitado: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

EMENTA : Conflitos de competência entre Junta de Conciliação e Julgamento e Juiz de Direito deve ser dirimido pelo Tribunal Federal de Recursos (Constituição, 122, § 1, e).

DECISÃO: Por unanimidade, nos termos do art. 122, inciso I, alínea "e", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 144 do Regimento Interno deste Tribunal, determinaram a remessa dos autos ao Tribunal Federal de Recursos, para que aprecie o presente conflito de competência.

AC. nº 1.361/85. Proc. TRT RO 1.196/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: José Ribamar de Lemos Pontes (Dr. Hosanan Oliveira) e Mapasa - Madeiras do Pará S/A (Dra. Maria Rosângela da S. Santana). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA : " O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado". Enunciado nº 212 do T.S.T.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso da reclamada por se tratar de recurso adesivo; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para mandar acrescer a condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, além de considerar como tempo de serviço o prestado pelo mesmo, aquele que se estendeu de 19.11.83 a 30.7.84, e FGTS no código 01, com os 10% do art. 22 do Regulamento, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$77.066, sobre o valor arbitrado de Cr\$.1.5000.000.

AC. nº 1.362/85. Proc. TRT AP 1.182/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: Banco da Amazônia S/A (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante) Agravado: Milton do Amaral Corrêa (Dra. Ana Maria França B. do Carmo).

EMENTA : Os cálculos foram elaborados nos parâmetros da decisão, que deferiu a parcela de quilometragem rodada de acordo com a inicial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.363/85. Proc. TRT RO 972/85. JCJ de Belém. Relator: Juiz Nazor Nassar. Recorrente: Banco do Brasil S/A (Dr. Carlos José Chaves Nogueira). Recorrido: José Tavares de Lima (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA : 1 - Confirma-se sentença que decide de acordo com as leis.

11 - Somente os bens absolutamente impenhoráveis são excluídos da penhora para responder a créditos trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do apelo e negaram-lhe provimento, para manter a preliminar de deserção, por falta de amparo legal, ainda sem diver-

gência, rejeitaram a preliminar de não conhecimento, por incabível na espécie, também por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.364/85. Proc. TRT RO 1.235/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Mancio Rodrigues Lima (Dr. Ricardo Chamie) Reclamado: Sandoval Pantoja da Silva (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias) e Antenor Ferreira da Silva - litisconsorte.

EMENTA : Evidenciada a verdadeira posição do litisconsorte em relação ao reclamado, que era tão somente mestre-de-obras eis que era o reclamado quem pagava o reclamante e fiscalizava os serviços realizados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.365/85. Proc. TRT R EX OFF 1.175/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Reclamante: Manoel Crispim Ramos. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Elza Maria de Souza Franco).

EMENTA : Se ocorre a mudança de regime jurídico, do estatutário para o celetista, e se o servidor vinha percebendo adicional por tempo de serviço ou quinquênio, congelado fica o percentual mas não o valor.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.366/85. Proc. TRT RO 1.195/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Edições Pará - Fiscal Ltda. (Dr. Moacir Morais Filho) Recorrida: Melba Meireles Martins (Dr. Wilson Figueiredo).

EMENTA : As anotações da Carteira de Trabalho do empregado, apostas pelo empregador constituem prova contra o mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, fundada em rejeição de arguição de falsidade ideológica, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.367/85. Proc. TRT RO 1.115/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Francisca Olinda Gonçalves (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrido: Supermercados Líder Ltda. (Dr. Antonio Jorge Abelém).

EMENTA : Empregada gestante, garantida por estabilidade provisória, despedida sem justa causa, deve ser readmitida no emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Relator, que mandava pagar à reclamante o salário-maternidade, mais correção monetária e juros e os Exmos. Juizes Semíramis Ferreira, Espírito Santo Carvalho e Lygia Oliveira, que concediam a reintegração da reclamante, deram provimento ao recurso para condenar o reclamado a readmitir a reclamante sem a percepção do salário dos dias de afastamento. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$25.844 sobre o valor da causa, Cr\$300.000.

AC. nº 1.368/85. Proc. TRT RO 1.218/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Pannificadora Sol Ltda. (Dr. Neomizio Nobre) Recorrido: Otoniel da Silva Ferreira.

EMENTA : Documento apresentado em xerocópia sem autenticação e sem exibição do original não tem valor probante.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por falta de habilitação do advogado que o suscreve.

AC. nº 1.369/85. Proc. TRT RO 1.148/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Recorrentes: José Maria Bastos e Eletrobel - Engenharia, Comércio e Representação Ltda. (Dr. Edison Almeida). Recorrido: Francisco Crispim da Silva (Dra. Olga Bayma).

EMENTA : Confirma-se decisão que bem analisou a matéria em debate.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.370/85. Proc. TRT RO 1.147/85. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Pedro Mello (Presidente) Recorrente: Brumasa Madeiras S/A (Drs. Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Luiz Carlos de Souza). Recorrido: Abel Pinheiro Pinto (Dr. Cícero Bordalo).

EMENTA : A arguição da prescrição deve ser suscitada com a contestação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, rejeitaram a arguição de prescrição total, por falta de amparo legal, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 1.371/85. Proc. TRT RO 43/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e Antônio Maria F. Cavalcante). Recorrida: Ivanete Alves Pereira (Dr. Francisco Wilson Ribeiro).

EMENTA : A arguição da prescrição deve ser suscitada com a contestação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, rejeitaram a arguição de prescrição total, por falta de amparo legal, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 1.372/85. Proc. TRT RO 1.211/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários Esilviculturais Ltda. Recorrido: Antonio Carlos Oliveira.

EMENTA : A comprovação da habilitação do advogado suscriptor do recurso deve ser feita antes do "visto" do relator e revisor.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso por falta de habilitação do advogado suscriptor do apelo.

AC. nº 1.373/85. Proc. TRT RO 1.130/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Francisco de Assis Pereira dos Santos (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Empesca Norte S/A (Dr. Haroldo Santos).

EMENTA : Trabalhadores braçais que prestam serviços de estiva em portos não são empregados, assemelhando-se aos trabalhadores avulsos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.374/85. Proc. TRT R EX OFF 1.220/85. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: Maria Rodrigues de Lima. Reclamado: Município de Igarapé-Açu - Prefeitura Municipal.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou as provas dos autos em consonância com a lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.375/85. Proc. TRT RO 1.191/85. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Usiminas Mecânica S/A (Dra. Maria Cristina Jardim Vieira) Recorrido: Orlando Pinheiro de Carvalho (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA : O parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 4.215/63, declara que o exercício temporário da advocacia em outra seção da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser comunicado previamente ao Presidente da Seção local.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por falta de cumprimento do § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB, à Seção do Pará, dos subscritores do apelo.

EMENTA : De acordo com a Lei 3999/61 a jornada máxima do médico é de 4 horas diárias, sendo consideradas extras as horas que excederem desse limite.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.372/85. Proc. TRT RO 1.211/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários Esilviculturais Ltda. Recorrido: Antonio Carlos Oliveira.

EMENTA : A comprovação da habilitação do advogado suscriptor do recurso deve ser feita antes do "visto" do relator e revisor.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso por falta de habilitação do advogado suscriptor do apelo.

AC. nº 1.373/85. Proc. TRT RO 1.130/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Francisco de Assis Pereira dos Santos (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Empesca Norte S/A (Dr. Haroldo Santos).

EMENTA : Trabalhadores braçais que prestam serviços de estiva em portos não são empregados, assemelhando-se aos trabalhadores avulsos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.374/85. Proc. TRT R EX OFF 1.220/85. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: Maria Rodrigues de Lima. Reclamado: Município de Igarapé-Açu - Prefeitura Municipal.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou as provas dos autos em consonância com a lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.375/85. Proc. TRT RO 1.191/85. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Usiminas Mecânica S/A (Dra. Maria Cristina Jardim Vieira) Recorrido: Orlando Pinheiro de Carvalho (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA : O parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 4.215/63, declara que o exercício temporário da advocacia em outra seção da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser comunicado previamente ao Presidente da Seção local.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por falta de cumprimento do § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB, à Seção do Pará, dos subscritores do apelo.

Belém, 25 de outubro de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

REG.11360

PROCESSO TRT Nº RO 670/85

RECORRENTE : ELMAN DE CAMARGO JÚNIOR
Advogado : Dr. Joaquim Vasconcelos

RECORRIDA : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Adilson Verçosa

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Voltando a suscitar preliminar de nulidade do decisor, fundada em coisa julgada não existente e a tese de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.012/83, o recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 167/173, que reformou condenação imposta pela primeira instância à reclamada. Aponta violação de lei e afronta de jurisprudência.

III - Não nos parece que a preliminar deva ser acolhida, por infração dos arts. 469 e 471, do Código de Processo Civil, 794 e 818 consolidados, eis que, como acentuou a decisão impugnada, o recorrente reconheceu em seu depoimento de fls. 99 já ter pleiteado contra a reclamada as mesmas parcelas objeto deste recurso, o que lhe foi desfavorável, através de sentença da MM. 2a. JCJ de Belém. Obviamente, tal confissão prescinde de certidão da coisa julgada, porque os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, não dependem de prova.

De outro modo, o recorrente não consegue demonstrar a divergência, vez que os arestos de fls. 176 não se ajustam à hipótese dos autos.

No tocante à tese de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.012/83, o apelo não logra melhor sorte. O Órgão Regional, resguardando seu Regimento Interno, deu correta aplicação aos arts. 118 e 119, quando rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do mencionado Decreto-lei, em face de ubi ius ubi cura de quem qualificado. Inexiste, in casu, a alegada violação dos arts. 55 da Carta Magna, 476 e 481 da lei adjetiva civil e 8º parágrafo único, consolidado.

No mérito, a argumentação do recurso, com pretensão arripa nos arts. 468 e 462, consolidados, 471 do CPC, Súmula 168 do E. STF e aresto de fls. 179/186, não pode ser acolhida, ou porque objetiva reavivar o debate factual, insusceptível em grau de revista, ou porque pretende reabrir

discussão sobre parcelas de horas extras e diferenças com-
sectárias vinculadas às matérias de coisa julgada e de rejei-
ção de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.012/83, que
já foram decididas pelo E. Tribunal.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupos-
tos de admissibilidade invocados, denego a interposição da
revista. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 954/85

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada : Dra. Darcy L. Ramos

RECORRIDO : ELDONOR LOPES DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas a-
línhas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o r. decisó-
rio de fls. 210/214 que, ratificando sentença de primeira
instância, também não considerou a recorrente, sociedade de
economia mista, excepcionada das disposições do art. 12 da
Lei nº 6.708/79 e lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas
de natureza trabalhista, com base em convenção coletiva.
Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Segundo a tese do recurso, a recorrente, a
teor do dispositivo legal acima citado, só poderia firmar a
cordos coletivos de trabalho de natureza econômica, após ou-
vido o Conselho Nacional de Política Salarial.

IV - Com a juntada do aresto de fls. 224/228,
(Ac. 300/83 - TRT - 7a. Região), a recorrente consegue de-
monstrar o conflito de jurisprudência, sendo desnecessário
enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

V - Ante o exposto, admito a interposição da
revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 918/85

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA ENASA
Advogada : Dra. Carcy Lameira Ramos

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ASSINÇÃO
Advogado : Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por ad-
vogado habilitada nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e
b do art. 896 consolidado.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 249 /252 que,
confirmando decisório de primeira instância, não conside-
rou a recorrente sociedade de economia mista, excepcionada
das disposições do art. 12 da Lei nº 6.708/79 e a condenou
ao pagamento de parcelas trabalhistas, com base em convenção
coletiva. Alega infringência a texto legal e atrito ju-
risprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar que, a
teor do dispositivo legal supra citado, a recorrente só
poderia firmar acordos coletivos de trabalho de natureza e-
conômica, desde que ouvido previamente o Conselho Nacional
de Política Salarial.

A divergência restou demonstrada com a jun-
tada do aresto de fls. 262/266 (Ac. 300/83, do TRT 7a- Re-
gião), razão porque se torna desnecessário enfrentar o ou-
tro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a interposição
da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 814/85

RECORRENTE : EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO
PARÁ S/A
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Pereira.

RECORRIDO : MANDEL FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
Advogado : Dr. Waldomiro Freitas Filho

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por ad-
vogado habilitada nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e
b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acór-
dão de fls. 84/86 que, rejeitando preliminar de nulidade
processual, por cerceamento de defesa, manteve condenação
imposta pelo primeiro grau de jurisdição. Aponta violação de
lei e atrito de jurisprudência, voltando a sustentar a mes-
ma prejudicial.

III - No tocante ao pressuposto contido na alí-
nea b acima citada, entende a recorrente que foram viola-
dos os arts. 333, II e 46, I e II do CPC. A nulidade ora
renovada, resultaria do indeferimento do chamamento à lide
do litisconsorte pela instância a quo, pois a recorrente a-
lega configurada a sucessão através de contrato de arrenda-
mento. In casu a preliminar não pode prosperar, porque a re-
corrente deixou passar in albis o momento certo para impug-
nar o ato do qual se julga prejudicada. Ademais, deve res-
saltar-se que o suposto arrendamento era, na verdade, uma
forma de intermediação utilizada pela empresa, e não serve
para caracterizar a alegada sucessão trabalhista.

Por outro lado, a divergência não restou
demonstrada. Os arestos de fls. 82 e 93 descrevem a instauração
do processo.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupos-
tos de admissibilidade invocados, denego a interposição da
revista. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1985

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 969/85

RECORRENTES : ADELSON PEREIRA VIEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Joaquim Vasconcelos

RECORRIDA : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODO-
VIARIAS S/A
Advogados : Drs. Ana Célia Pastana e Deusde-
dith Brasil

LITISCONSORTES : PAULO CÉSAR SALVADOR
ANTONIO MARIA FONTES GATI-
NHO
ADÉRITO FREITAS CARVALHAL

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por ad-
vogado habilitado nos autos. Embora mencione no preâmbulo
do recurso a alínea a do art. 896 consolidado, tem-la com
fundamento na alínea b do mesmo permissivo legal.

II - Insurgem-se os reco-
rrentes contra o v. Acór-
dão de fls. 123/126 que, ratificando decisório de primei-
ra instância, lhes indeferiu as parcelas de salário in na-
tura e horas extras. Aponta violação de lei e atrito juris-
prudencial.

III - Não procede a alegada infringência aos ar-
ts. 458 e 61, e seus parágrafos, da CLT, uma vez que a ins-
trução processual demonstrou o contrário. Na verdade, a
tese do recurso é voltada para matéria essencialmente de
natureza fática, cuja reapreciação é inadmissível na etapa
atual do processo.

IV - Não se configurando o punico pressuposto
de admissibilidade invocado, denego a interposição da re-
vista. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 859/85

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dra. Darcy Lameira Ramos

RECORRIDO : JOSÉ EDSON PEREIRA LIMA
Advogado : Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - A revista em ordem e tempestiva fundamentada
nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do
Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do
E. Regional às fls. 179/180, que confirmou a sentença da
MM. Junta a quo. Argui nulidade com base no art. 623 con-
solidado; aponta violação ao § 2º do art. 155 da Carta Mag-
na ao art. 12 da Lei nº 6.708/79 e §§ 1º e 2º do art. 6º

do Decreto nº 84.560, além de divergência jurisprudencial.

A tese recursal gira em torno da possibilidade
ou não de a recorrente, sociedade de economia mista sem a
prévia audiência e autorização do Conselho Nacional de Po-
lítica Salarial - CNPS, firmar ou aderir convenção coletiva
com repercussões financeiras e econômicas.

III - Demonstra seu inconformismo com cópia
de acórdão nº 300/83, do E. Tribunal da 7a. Região, às fls.
190/194 que configura a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto e demonstrada a divergên-
cia, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.
Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1985

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 885/85

RECORRENTE : SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFUNRAÇÕES MARÍTI-
MAS LTDA.

RECORRIDO : AUBREY BACCHUS
Advogado : Dr. Antônio Fernando M.C. da Rocha

DESPACHO

I - Revista da Reclamada (fls. 154/160)

Não deve ser admitida em face da irregulari-
dade de representação de seus subscritores, Drs. José Luiz
Caram (OAB-RJ nº 14.916) e Thadeu de Jesus e Silva (OAB-
PA nº 1.410). O primeiro, por ser inscrito na OAB-RJ, não se
desincumbiu do disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº
4.215/63 (Estatuto dos Advogados do Brasil), pois, quanto
a esse aspecto, encimada pelo nome do causídico, há apenas a
lacônica referência : "(Ofício à OAB - Seccional do Estado
do Pará em 2.09.85 - Lei 4.215/63)".

Por sua vez, o Dr. Thadeu de Jesus e Silva
vem ao processo mediante subestabelecimento (fls. 162) de
mandato, passado pelo Dr. José Luiz Caram, o qual se limita
a declarar (fls. 154 e 161) que a competente procuração
encontra-se arquivada na Secretaria da Junta a quo. Ocorre
porém, que a única certidão daquele Colegiado, às fls. 83,
dá como único patrono habilitado da recorrente o Dr. Carlos
Balbino Potiguar que, aliás, acompanhou a reclamada durante
toda a instrução processual e foi quem assinou o apelo ordi-
nário.

II - Revista do Reclamante (fls. 163/165)

Encontra-se em ordem e está fundamentada na
alínea b do art. 896 da CLT. Seu inconformismo diz respeito
à fundamentação do Acórdão de fls. 148/152 que, embora con-
firmando decisório de primeira instância, entendeu ter ocor-

rido sucessão interna e não substituição pelo reclamante-re-
corrente. Aponta atrito de jurisprudência.

A tese, todavia, é de ser inacolhida, porque
redundaria em reabrir discussão em torno da matéria fática, o
que é vedado em grau de revista. Por isso, o aresto de fls.
165 não deve ser considerado, além de não se ajustar à hipó-
tese em exame, porquanto trata apenas de substituição em ca-
so de equiparação salarial.

III - Ante o exposto, denego a interposição de am-
bas as revistas. Intime-se.

Belém, 18 de outubro de 1985.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA REG. 11360

PROCESSO TRT RO 1.017/85

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada : Dra. Darcy Lameira Ramos

RECORRIDO : DULCELINO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advoga-
da habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do
art. 896 consolidado.

II - O Oitavo Regional, ao confirmar decisório de
primeira instância, decidiu não considerar as disposições
de economia mista, excepcionada das disposições
do art. 12 da Lei nº 6.708/79 e, em consequência, lhe impôs
condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista
com base em convenção coletiva. Contra tal julgado, consu-
stanciado no v. Acórdão de fls. 389/373, a recorrente alega
violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A controvérsia jurídica gira em torno da apli-
cação de convenções coletivas às empresas estatais, a teor
do permissivo legal citado. A tese do recurso sustenta
que a recorrente somente poderia firmar acordos coletivos
de natureza econômica, após ouvido o Conselho Nacional de
Política Salarial.

A hipótese em debate é digna de reexame pelo
Colento Tribunal Superior do Trabalho, notadamente pelo dis-
senso da decisão recorrida com o aresto de fls. 383/387 (Ac.
300/83 - TRT 7a. Região). Assim, torna-se desnecessário en-
frentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da
revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 845/85

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dra. Ana Nizete V. Rodrigues

RECORRIDO : JOSÉ REINALDO LOBATO VIANNA
Advogado : Dra. Paula Frassinetti

DESPACHO

I - A revista em ordem e tempestiva fundamenta-se
nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O v. Acórdão impugnado (fls. 159/161) dando
provimento ao apelo do reclamante, reformou parcialmente a
decisão de primeiro grau. Inconformado, a recorrente, atra-
vés da revista sustenta a correta aplicação do § 2º do art.
244 da CLT e o descumprimento pelo E. Regional dos Enuncia-
dos nºs 168, 233 e 234 do Colento TST.

III - O ponto de discussão prende-se à jornada de
emprego bancário, principalmente aqueles considerados
"chefes" e "sub-chefes". Os recentes Enunciados formula-
dos pela mais alta Corte de Justiça trabalhista, trazidos
pela recorrente, versam sobre a hipótese dos autos. Merece
pois, o reexame, eis que demonstrada a divergência.

IV - Diante do exposto, e tratando-se de matéria
enunciada, admito a interposição da revista no efeito devo-
lutivo. Intime-se.

Belém, 24 de outubro de 1985.

PROCESSO TRT RO 948/85

RECORRENTE : UNID SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : Dra. Ediléa Valério Barros.

RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARQUES
Advogado : Dr. Antônio Dias

I - Revista em ordem, tempestiva, subscrita por pro-
fissional habilitado e com fundamento em ambas as alíneas
do art. 896 consolidado.

II - O v. Acórdão nº 1.180/85, às fls. 345/350, re-
formou totalmente a decisão de primeiro grau e considerou
existente a relação de emprego. Inconformada a recorrente a-
pela de revista, alegando violação ao art. 3º da CLT e di-
vergência jurisprudencial.

III - A tese recursal não pode prevalecer, ainda que
sob o fundamento de perfeita qualificação jurídica dos fatos.

Inicia suas razões dizendo : "... deixar ex-
plícito que a recorrente não pretende, absolutamente, o re-
exame de fatos e provas. Ao contrário, a perfeita qualifica-
ção jurídica dos fatos " Realmente, nesta fase processual,
impossível reapreciação de matéria fática. Mas, a recurren-
te, em seu apelo, não consegue demonstrar a violação legal
e os arestos transcritos às fls. uns não se adaptam perfeita-
mente a hipótese dos autos e outros oriundos de turmas do
C. TST.

IV - Como matéria fática, em grau de revista é pro-
cessualmente ultrapassada, denego a interposição do apelo.
Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1985.

PEDRO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1.005/85

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
Advogado : Dr. Antônio Maria F. Cavalcante
RECORRIDO : MÁRIO MAGNO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Humberto Lima

DESPACHO

I - O recurso de revista vem interposto tempestivamente e com base em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. Aponta violação a texto legal, bem como a adoção de tese contrária ao aresto de fls. 297/299.

II - A lide gira em torno da primada de médico. A recorrente insurge-se contra a confirmação pelo E. Regional da condenação imposta pelo primeiro grau de jurisdição, denegando o seu apelo ordinário.

III - Como prova da divergência apontada, a recorrente traz à colação aresto oriundo deste Regional, demonstrando o pressuposto de admissibilidade da alínea a do art. 898 da CLT. Assim, desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1985.

PEDRO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 792/85

RECORRENTE : EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
Advogada : Dra. Maria de Nazaré A. Pereira
RECORRIDO : JÚLIA LOBATO DE MOURA
Advogado : Dr. Waldomiro de Freitas Filho

DESPACHO

I - A revista em ordem, subscrita por profissional habilitado e com fundamento nas duas alíneas do art. 896 consolidado, não merece ser acolhida, eis que voltada para o reexame de provas. Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 36/39, apontando violação aos arts. 333, II, e 46, I e II do CPC, além de divergência jurisprudencial.

II - Insiste a recorrente na tese de cerceamento de defesa, por haver a MM. Junta a quo indeferido o chamamento à lide de litisconsorte. Sustenta que, se atendida sua pretensão, ficaria configurada a sucessão através do contrato de arrendamento.

O E. Regional rejeitou a preliminar por falta de amparo legal e confirmou a decisão de primeiro grau, considerando que "cabia à reclamada ter trazido com a contestação, o respectivo contrato. Esse documento é que serviria de base ao pedido de chamamento à lide do suposto litisconsorte.

III - Ocorre que a alegada violação ao CPC e os arestos transcritos às fls. 44/45, que serviram de argumentação ao apelo, não podem mais ser considerados, pois implicaria um reexame de matéria probante, o que se torna impossível nesta fase processual.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de outubro de 1985.

PEDRO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
G. Nº 11371 PRESIDENTE

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30.10.85:

- 1) RO 1323/85. RECORRENTE: Juez Furtado dos Reis, Dra. Paula Silva. RECORRIDO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletrônica. Dr. Almerindo Trindade. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 2) RO 1321/85. RECORRENTE: Seginando Machado Cerqueira. Dra. Célia Sequeira. RECORRIDO: Antonio Amâncio de Carvalho e outros. Origem: J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo.
- 3) RO 1324/85. RECORRENTE: Banco Real S/A. Dr. Carlos Arruda. RECORRIDO: Milton Alves dos Santos. Dr. Raimundo Castro. Origem: J.C.J. Capanema. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.
- 4) RO 1327/85. RECORRENTE: Banco Mercantil de Crédito S/A. Dr. Carlos Silva. RECORRIDO: Roberto Afonso Figueiredo Faria. Dr. Antonio Dias. Origem: 2a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 5) RO 895/83 - RECORRENTE: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A - Dr. Edinardo de Souza. RECORRIDO: Carlos Tadeu Borges de Matos. Dr. Wilson Ribeiro. J.C.J. de Abaetetuba - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.
- 6) RO 1328/85. RECORRENTE: Guilherme José P. Camarinha. Dra. Maricé Pereira. RECORRIDO: Banco Econômico S/A. Dr. Almerindo Trindade. Origem: 4a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
- 7) RO 1322/85. RECORRENTE: Silvio Ambrogli. Dr. Francisco Oliveira. RECORRIDO: Motogerai Maquiças Ltda. Dr. Manoel Siqueira. Origem: 1a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
- 8) RO 1338/85. RECORRENTE: Pedro F. Sampaio. Dra. Fátima Luz. RECORRIDO: Jorge Calderaro. Dra. Sonia Almeida. Origem: 1a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 9) RO 1330/85. RECORRENTE: Sebastião de Conceição Sales. Dr. Thales Araújo. RECORRIDO: Watt Engenharia Ltda. Dra. Ângela Monteiro. Origem: 1a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo.
- 10) RO 1333/85. RECORRENTE: Odileu S. Moraes. Dr. José Maués. RECORRIDO: Banco do Estado do Pará S/A. Dr. Manoel Siqueira. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. Origem: J.C.J. Abaetetuba.
- 11) RO 1331/85. RECORRENTE: Cosmo F. Nascimento. Dra. Paixão de Almeida. RECORRIDO: Consultoria. Origem: 1a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
- 12) RO 1332/85. RECORRENTE: Raimundo S. Souza. Dr. Simão Benzo-

RY - RECORRIDO: Rodomar Ltda. Dr. José Brasil. Origem: 3a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

13) R EX OFF e RO 1360/85. RECORRENTE-RECLAMADO: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Dra. Eliane Calegeri. RECORRIDO-RECLAMANTE: Aluizio S. Alegria. Dr. Hipólito Garcia. Origem: 2a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

14) AP 1355/85. AGRAVANTE: Manoel B. Gouvea Neto. Dr. Miguel Serre. AGRAVADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará. Dr. Wilson Figueiredo. Origem: 2a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

15) RO 1342/85. RECORRENTE: Benedito G. Araújo. Dr. Dilermando Araújo. RECORRIDO: Macedo Ind. e Com. Ltda. Dr. Hamilton Gualberto. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. Origem: 1a. J.C.J. Belém.

16) RO 1369/85. RECORRENTE: Raimundo J. do Espírito Santo. Dr. Francisco Oliveira. RECORRIDO: Orlando Leal da Silva. Dra. Olga Bayma. Origem: 5a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

17) AI 1337/85. AGRAVANTE: Caeté Bregantina de Combustível Ltda. Dr. Edilson Almeida. AGRAVADO: Rubens Seixas Campos. Dr. Francisco Vianna. Origem: 3a. J.C.J. Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

18) AI 1336/85. AGRAVANTE: Raimundo Luiz de Andrade. Dra. Vânia Pessoa. AGRAVADO: Funtelpa-FUNDAÇÃO de Telecomunicações do Pará. Origem: 3a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. G. Nº 11370

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 30.10.85

AC. nº 1.376/85. Proc. TRT AP 986/85. 4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Agravante: Antonio da Conceição dos Santos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravada: Darcy Damasceno Rosa (Fazenda Paraíso) Drs. Júlio de Alencar e Murilo A. A. de Alencar).

EMENTA: Confirma-se a decisão agravada que bem difinuiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença, fundadas em conhecimento anterior dos embargos à execução e em violação de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.377/85. Proc. R EX OFF 1.252/85. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Paulo Amorim. Reclamado: Município de Belém - Agência de Icoaraci (Dra. Solange Santiago Moraes).

EMENTA: Confirma-se decisão que bem apreciou a matéria em debate.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.378/85. Proc. TRT AP 1.018/85. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Agravantes: Antônio Guedes Moreira e outros (Dra. Sueli Macha do Viudes) Agravados: Estaleiros Bacia Amazônica Ltda. e Canal Norte-Estaleiros de Macapá Ltda. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Não se reforma decisão que se baseia nas provas dos autos e na lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em falta de habilitação do advogado subscritor do apelo, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. nº 1.379/85. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.221/85. J.C.J. de Capanema. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Reclamante: Domingos Azevedo de Souza (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Recorrido: Município de Augusto Corrêa - Prefeitura Municipal (Dr. José Clóvis Bastos).

EMENTA: Ainda que o motivo que levou o reclamado a dispensa não tenha sido objeto da expressão narrativa feita por este na defesa, foi o mesmo confessado pelo reclamante ao prestar depoimento perante o juízo instrutor. Logo, é de considerá-lo para efeito de se proclamar como justa a despedida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 35, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.380/85. Proc. TRT RO 1.052/85. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Josimar Barbosa Amorim (Drs. Rosa Ester da Silva e Maria da Paixão Chaves). Recorridos: George Santiago e Antonio Duarte (Dr. Reinaldo Torres Miranda).

EMENTA: O empregado não optante, dispensado sem justa causa antes de completar um ano, faz jus aos depósitos do FGTS referentes aos meses trabalhados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandar pagar ao reclamante as parcelas de repouso semanal remunerado e FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelos reclamados na quantia de Cr\$18.614, sobre Cr\$..... 200.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.381/85. Proc. TRT RO 996/85. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Graciliano Chaves da Mota (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Recorrido: Banco Econômico S/A.

(Dr. Almerindo Trindade; Fundação Ecos - Litiscon sorte.

EMENTA: Quando a sentença se afastou parcialmente da prova dos autos, deve-se adaptá-la nos pontos indicados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação o valor das horas extras à razão de 2 por dia, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), deduzindo-se o que a empresa já pagou pelos contracheques de fls. 6 a 27, devendo, também, integrar a condenação o que se apurar como reflexo das horas extras para efeito de diferenças de gratificação de Natal, de férias e de FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$37.844 sobre o valor arbitrado de Cr\$500.000.

AC. nº 1.382/85. Proc. TRT RO 1.061/85. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrentes: Miguel Rego Dias e Benedito Ferreira Silva (Dra. Maricé Barros Pereira). Recorrido: Amílcar Benassuly Moreira (Dr. Wady Rossy).

EMENTA: Nos contratos por obra certa, regularmente cumpridos, não é devida a parcela de aviso prévio.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.383/85. Proc. TRT RO 1.022/85. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Antônio Dantas de Lócio (Dr. Miguel G. Serra) Recorrida: Panificadora D. Bosco Ltda. (Dr. Celso B. Freire).

EMENTA: A existência de uma sociedade mercantil informal precisa ficar muito bem provada, para que se elimine a hipótese de relação de emprego entre uma empresa pré-existente e um trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecer a existência da relação de emprego havida, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de Origem, para que se pronuncie sobre o mérito, como de direito.

AC. nº 1.384/85. Proc. TRT RO 1.047/85. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Cláudia Maria do Socorro dos Santos Valadares (Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e Rosa Ester da Silva).

EMENTA: Confirma-se decisão prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.385/85. Proc. TRT RO 1.085/85. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dra. Darcy da Rocha L. Ramos) e Hilton Carvalheira Pantoja (Dr. Miguel G. Serra). Recorridos: OS mesmos.

EMENTA: Aplicabilidade das convenções coletivas a sociedades de economia mista.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença nesta parte; por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 1.386/85. Proc. TRT RO 1.267/85. 4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Osvaldo Gomes (Dra. Paula Frassinetti) Recorrida: Sina Drenagem.

EMENTA: Recibo de quitação firmado por empregado com menos de um ano de serviço, o qual confirma em juízo sua assinatura, tem inteira validade. Somente se ficasse provada na instrução a alegação do reclamante de não recebimento dos valores constantes no documento, é que se poderia admitir a pretensão de recebimento das parcelas ali relacionadas. E essa prova não foi feita.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que a MM. Junta de origem faça a comunicação de falta de anotação da carteira do reclamante pela reclamada, à autoridade competente da Delegacia Regional do Trabalho, para efeito da aplicação da multa cabível, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre um valor de referência, na quantia de Cr\$13.073.

AC. nº 1.387/85. Proc. TRT AR 890/85. Relator: Juiz Ribamar Soares. Autora: Itaipava S/A. Reu: Raimundo Pereira Corrêa (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Em qualquer ação proposta perante órgão jurisdicional é condição indispensável, que o subscritor da mesma possua instrumento de Mandato quer tácito ou expresso sob pena de não ser conhecido por falta de habilitação, conforme preceito da art. 37, da Lei adjetiva civil

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram da ação rescisória, por falta de habilitação do advogado que a subscreve.

AC. nº 1.388/85. Proc. TRT RO 1.197/85. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Recorrente: Banco do Brasil S/A (Dr. José Corioli no da Silveira). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: De apelo intempestivo não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.389/85. Proc. TRT AI 1.214/85. JCY de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. Edgard Maestrini). Agravado: Raimundo Nascimento de Oliveira (Dr. Antonio Cabral de Castro).

EMENTA: O depósito ad recursum está vinculado ao processo e foi efetivado em agência bancária localizada na jurisdição da MM. Junta, não se podendo, assim, falar em deserção do apelo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar subir o ordinário.

AC. nº 1.390/85. Proc. TRT RO 1190/85. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antônio Fernando Amaral (Dr. Odival Quaresma). Recorrido: Estacon Engenharia S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: A reclamada se beneficiou dos serviços do reclamante devendo arcar com os ônus trabalhistas do mesmo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias por parcelas, FGTS no Código 01 e horas extras, tudo a apurar em liquidação de sentença, além de salário retido e anotação na CTPS com os dados da inicial, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 31.844 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 400.000.

AC. nº 1.391/85. Proc. TRT RO 1023/85. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz Presidente, Dr. Pedro Mello. Recorrentes: Messody Ohana Alves (Herdeira de Marcelo Ohana Alves) e Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Achilles Lima). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A exceção de incompetência de Juízo não envolve o mérito da questão a decidir, nem obriga o excipiente a apresentar contestação na mesma peça em que argui a preliminar. Esta exigência se traduz em cerceamento de defesa, acarretando a nulidade do processo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; pelo voto de desempate da Presidência, acolheram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, para declarar nulo o presente processo, a partir do momento em que foi a recorrente impedida de se manifestar sobre o mérito da reclamação, as fls. 220, inclusive, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os fins de direito.

AC. nº 1.392/85. Proc. TRT RO 878/85. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Presidente, Dr. Pedro Mello. Recorrente: Albino da Silva Soares (Dr. Orlando da Silva Soares). Recorrida: Engarrafadora Maués Nobre Ltda. (Dr. Célio Simões de Souza).

EMENTA: A juntada de documento deve ser feita no momento próprio e até o encerramento da instrução e do contraditório.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em intempestividade, por falta de amparo legal e mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 54, porque intempestivo; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento em parte, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e FGTS, no Código 01; por unanimidade deram-lhe ainda provimento para excluir a compensação autorizada na decisão que julgou os embargos de claratórios, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 37.844, sobre Cr\$ 500.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.393/85. Proc. TRT RO 1255/85. 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dr. Francisco de Assis Rodrigues). Recorrido: Pedro Rodrigues de Melo (Drs. Miguel Serra e Miguel Antonio Serra).

EMENTA: Agindo a empresa como particular está sujeita às normas que regulam as relações entre empregador e empregado. Logo, deve aplicar as convenções coletivas de trabalho da categoria profissional do reclamante.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.394/85. Proc. TRT AP 964/85. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Itaipava S/A (Dr. Raimundo Lucival de Lima), Agravado: Raimundo Pereira Corrêa (Dr. José Maria Alencar).

EMENTA: Dissídio coletivo de 1984 não pode reger situações constituídas por sentença normativa imposta em 1982.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos os documentos trazidos com o agravo, porque intempestivos, salvo a cópia autenticada do despacho do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e a certidão que lhe diz respeito, por se tratar de jurisprudência, rejeitando ainda a preliminar de nulidade da execução, argüida pela agravante, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar que se deduza do total levantado a quantia certa de Cr\$ 282.948 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros) mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.395/85. Proc. TRT RO 1016/85. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: K.V. - Instalações Comércio Indústria Ltda - Litisconsorte (Dr. Roberto M. Ferreira). Recorridos: Elizabeth de Lima Serrão (Dr. Ubiratan de Aguiar - Miguel Luis Dias de Souza (reclamado) (Dr. Abraham Assayag).

EMENTA: Trabalho doméstico é o realizado no limite da residência familiar sem qualquer resultado ou proveito de ordem econômica ou fim lucrativo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.396/85. Proc. TRT R EX OFF 1227/85. JCY de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Remetente: JCY de Santarém. Reclamante: Tarcísio Walfredo de Souza. Reclamado: Município de Santarém - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Sendo desaconselhável a reintegração do estável, converte-se a mesma em indenização em dobro.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, e ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.397/85. Proc. TRT ED 1335/85. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Rodoviário Castelo Ltda. (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Embargado: Acórdão nº 1182/85 prolatado nos autos do Processo TRT AP-863/85, em que o Embargante é parte contra Agostinho José da Silva Farias.

EMENTA: A matéria discutida em embargos de declaração está restrita à alegação de dúvida, omissão, obscuridade e contradição.

DECISÃO: Unanimemente conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, rejeitaram-os por falta de amparo legal.

AC. nº 1.398/85. Proc. TRT RO 1223/85. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: João Cabral Negro (Dra. Olga Bayma). Recorrido: Cartório de Protestos Vale Veiga 1º Ofício (Dr. Arthur Alves Ramos).

EMENTA: O fato de o reclamante dentro de sua jornada diária de trabalho executar serviços domésticos não desonera o empregador do pagamento de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incluir na condenação as horas extras pleiteadas e diferenças consecutivas, a serem apuradas em liquidação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$147.066 sobre o valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.399/85. Proc. TRT RO 1202/85. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Adilson Pereira Serra (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Almerindo do Trindade).

EMENTA: I - Contendo no contrato de trabalho do obreiro norma implícita de transferência para localidade diversa da contratação, indevido é o adicional.

II - Não deve ser pago participação nos lucros quando não há lucro no exercício anterior.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.400/85. Proc. TRT RO 1178/85. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Flaviano da Silva (Dra. Leila Sabino de Oliveira). Recorrida: Associação Paraense de Ensino e Cultura - ASPEC.

EMENTA: Reajusta-se a sentença a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de duas horas extraordinárias, a ser apurada em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. nº 1.401/85. Proc. TRT RO 1098/85. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Aeschlimann Johann (Dr. Waldomiro Freitas Filho). Recorrido: Manoel Barbosa Feitosa.

EMENTA: Deserto o recurso, dele não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.402/85. Proc. TRT RO 1107/85. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Jose Monteiro da Costa (Dr. Antonio dos Reis Pereira). Recorrida: Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Não provada a periculosidade, não se pode conceder o adicional de risco.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.403/85. Proc. TRT RO 1144/85. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Francisca Têda da Conceição de Lócio (Drs. Miguel Serra e Miguel Antonio Serra). Recorrido: Panificadora D. Bosco (Dr. Celso Burlamaqui Freire). Antônio Dantas de Lócio (litisconsorte).

EMENTA: Se a reclamante pessoalmente desempenhava a função de caixa, com continuidade, com onerosidade e com subordinação, então era empregada nos termos do art. 3º da CLT.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, e ainda sem divergência deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, reconhecer provada a relação de emprego nestes autos, vencido o Exmo. Juiz Relator quanto à fixação da data de admissão e salário por este Tribunal, nesta continuidade e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os ulteriores de direito.

AC. nº 1.404/85. Proc. TRT RO 1240/85. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: José Antonio Santos (Dr. Adilson Vergosa). Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA (Dr. Paulo Ávares e outros).

EMENTA: Se o empregado reverte a seu cargo efetivo, após o exercício de cargo em comissão, não ocorre redução salarial pois a gratificação que recebia não tem natureza salarial.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.405/85. Proc. TRT RO 1241/83. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Odário Pereira dos Santos (Dr. Antonio dos Santos Dias). Recorrido: Belauto Motocenter Ltda (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: Uma vez contestado o pedido pela Empresa, ao reclamante cabia a comprovação de serviço extraordinário Inteligência do art. 818 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.406/85. Proc. TRT DC 927/85. Prolator do Acórdão: Juiz Presidente, Dr. Pedro Mello. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará (Dra. Paula Frassinetti c. da Silva). Demandada: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

EMENTA: Observadas as formalidades legais, homologa-se o acordo.

DECISÃO: Unanimemente homologaram o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A Celpa assegura o pagamento a título de produtividade, no percentual de 4% (quatro por cento) referente ao ano de 1983, a todos os integrantes da categoria profissional com contrato em vigor em 1º de agosto de 1983. CLÁUSULA II - O pagamento dos valores transacionados na Assembleia Geral de 3.10.85 a esse título será efetuado em duas parcelas: a primeira correspondente à outra metade dos referidos valores, até 31 de dezembro de 1985. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido fica arribado pela Presidência na quantia de Cr\$ 22.614 sobre o valor de Cr\$ 250.000 para cada uma das partes.

Belém, 30 de outubro de 1985.

Helena Sander Cunha
HELENA SANDER CUNHA
DIRETORA DO SERVIÇO DE
ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

G. Nº 11371

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 00440
(Processo nº 00500/83)

Interessados: ALCIDES DA NOBREGA PINHEIRO e FRANCISCO KOCH COUTINHO FILHO
Responsáveis pelo SMER de Anajás
Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Alcides da Nobrega Pinheiro e Francisco Koch Coutinho Filho, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Anajás, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Alcides da Nobrega Pinheiro e Francisco Koch Coutinho Filho, como ordenadores de despesas do SMER, relativamente ao emprego das importâncias de Cr\$ 129.547 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) e Cr\$ 1.847.575 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), respectivamente, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 242.793 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e três cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1985.

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Presidente da Sessão
Conselheiro LECYR RIUDADES
Relator
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro G. Nº 11234

ACÓRDÃO Nº 00441
(Processo nº 02340/85)

Interessados: EGYDIO MACHADO SALLES e IRAWALDYR ROCHA
Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Exmos. Srs. Conse

lheiros Egidio Machado Salles e Irawaldyr Rocha, presidente e vice-presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, respectivamente, referente ao exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Exmos. Srs. Conselheiros Egidio Machado Salles e Irawaldyr Rocha, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 828.556.757 (oitocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1985.

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Presidente da Sessão
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00442
(Processo nº 00620-A/83)

Interessado: AGUINALDO NEVES SILVA
Representante do Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Aginaldo Neves Silva, representante do Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Aginaldo Neves Silva, representante do Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro G.Nº 11234

ACORDÃO Nº 00443
(Processo nº 00576/83)

Interessada: ICILDA OZEIRAS DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Representante do Centro Comunitário Novo Horizonte
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Icilda Ozeiras de Assunção Oliveira, representante do Centro Comunitário Novo Horizonte, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Icilda Ozeiras de Assunção Oliveira, representante do Centro Comunitário Novo Horizonte, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00444
(Processo nº 00635/84)

Interessado: ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Prefeito Municipal de Xinguara
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, prefeito municipal de Xinguara, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, acompanhando preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, reabrir a instrução processual pelo prazo de trinta (30) dias, para que a auditora da instrução esclareça as dúvidas levantadas em Plenário, conforme consta da Ata nº 189, da 185ª sessão ordinária, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Relator que manteve o parecer prévio favorável à aprovação das contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.Nº 11234

ACORDÃO Nº 00445
(Processo nº 01422/85)

Interessada: LÚCIA DA SILVA LARRAT
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 095/85-PMB, de 13 de junho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria compulsória de Lúcia da Silva Larrat (ET/01981), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código ACP-013.3, do EDE, nos termos dos artigos 101, item II, § único, 102, item II, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item II, 132, 134, § único, item II, alínea "b", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.080.652 (três milhões, oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Provento Básico (Prop. a 28a, 03m e 02 dias)	Cr\$ 194.275
- Gratificação de Quinquênio 30%	Cr\$ 62.446
- Provento Mensal (P/30)	Cr\$ 256.721
- Provento Anual	Cr\$ 3.080.652

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.Nº 11234

ACORDÃO Nº 00446
(Processo nº 00552/85)

Interessada: RAIMUNDA MENDES DO VALE
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do pedido de registro de aposentadoria voluntária de Raimunda Mendes do Vale, funcionária pública municipal, ocupante no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, lotada na Coordenadoria do Expediente do Gabinete do Prefeito, concedida através do Decreto nº 064/85, de 03.05.85, com fundamento nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, § 1º, 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.128, de 21.05.80 e Lei nº 7.226, de 30.06.83, com os proventos a seguir discriminados:

- Provento Básico	Cr\$ 232.990
- Gratificação do DAI-101.3	Cr\$ 79.116
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cr\$ 124.818
- Provento Mensal (I/40)	Cr\$ 436.864
- Provento Anual	Cr\$ 5.242.368

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, conceder o registro de aposentadoria de Raimunda Mendes do Vale, com o provento anual de Cr\$ 5.242.368 (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00447
(Processo nº 00416/85)

0566

Interessados: ALBERTO VIEIRA DE SOUZA e ANGELINA DE JESUS VIANNA
Ex-Secretários de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas de Alberto Vieira de Souza e Angelina de Jesus Vianna, ex-Secretários de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, com a declaração de impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, prefeito municipal naquele exercício, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Alberto Vieira de Souza e Angelina de Jesus Vianna, relativamente ao emprego das importâncias de Cr\$ 471.619.303 (quatrocentos e setenta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e três cruzeiros), no período de 01 de janeiro a 15 de outubro de 1982, e de Cr\$ 261.551.846 (duzentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), no período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1982, respectivamente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Declarou-se impedido de votar

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes G.Nº 11234

ACORDÃO Nº 00448
(Processo nº 00670/83)

Interessada: AMÉLIA AMÁLIA TEREZINHA VIEIRA ROMA

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 150/85-PMB, de 23 de agosto de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Amélia Amália Terezinha Vieira Roma (EC/01815), no cargo de Professor, código AMP-051.3, com as vantagens do cargo em comissão de Vice-Diretor de Unidade Escolar, código DAS-201.4, do EDE, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, 165, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 86, item I, 93, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.128, de 21.05.80, artigo 22, da Lei nº 7.219, de 05.01.83, Lei nº 7.226, de 30.06.83 e Lei nº 7.287, de 15.04.85, com o provento anual de Cr\$ 15.733.212 (quinze milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e doze cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 916.854
- Gratificação de Magistério 10%	Cr\$ 91.685
- Gratificação de Quinquênio 30%	Cr\$ 302.562
- Provento Mensal	Cr\$ 1.311.101
- Provento Anual	Cr\$ 15.733.212

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes G.Nº 11234

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 017/85

O DESEMBARGADOR NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do pedido de providências nº 85/83, formulado a esta Corregedoria por CARLOS AUGUSTO CRUZ FREITAS contra os Oficiais de Justiça, CLAUDIO BACELAR e FRANCISCO MARINHO TRINDADE por irregularidades praticadas durante a execução de uma diligência a seu cargo.

RESOLVE:

Delegar poderes ao bacharel CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONCALVES, Diretor do Fórum, para tomar depoimentos dos reclamados, apurar os fatos e fazer os autos conclusos a este titular, com o seu relatório e sugestão.

Publique-se De-se ciência a Cumpra-se

Belém, 1ª de novembro de 1985

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça

(G.Reg.nº 11373)

PORTARIA Nº 018/85

O Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a partir de zero hora de amanhã, dia 02 de novembro, entrará em vigor em todo o país o Horário de Verão, quando todos os relógios deverão ser adelantados em uma hora;

Considerando que tendo em vista as peculiaridades geográficas de nosso Estado, torna-se mais conveniente alterar os horários das audiências anteriormente marcadas, do que ajustá-los ao novo horário;

RESOLVE:

Determinar, que a partir de 04 de novembro, todas as audiências e atos processuais anteriormente designados com base no horário normal, ficarão atrasados em uma hora, em relação ao horário de Verão, de tal maneira que um ato marcado para as 10 horas pelo horário atual, pelo de verão, será às 11 horas, e assim sucessivamente.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir do próximo dia 4 de novembro, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de novembro de 1985.
Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 11373)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA BACURI S.A. - CGC/MF - 05.428.321/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA BACURI S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 16:00 horas, do dia 08 de Novembro de 1985, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em Dezembro de 1984; b) - Eleição dos membros da Diretoria; c) - Aumento do Capital Social; d) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais e, e) - Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 29 de Outubro de 1985. ass.) JEREMIAS LUNARDELLI NETO - Diretor - Presidente.

(T.nº 05968-Reg.nº 16.152-Dias 01 e 04/11/85)

AGRO PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na rua Avertano Rocha, 392, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas convidados para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará, em primeira convocação, às 17:00 horas do dia 06 de dezembro de 1985, em sua sede social na rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: I - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984; II - Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim; III - Fixação dos honorários da Administração; IV - Assuntos gerais. Se não houver "quorum" para a realização da Assembléia em primeira convocação, fica, desde logo, marcada a data de 11 de dezembro de 1985, para a sua realização em segunda convocação, na mesma hora e local. Belém, 19 de abril de 1985. WALTER SOARES RIBAS - Presidente.

(T.nº 05972-Reg.nº 16.158-Dias 01,04 e 05/11/85)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL-PA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS TODOS OS ASSOCIADOS DESTA ENTIDADE, EM GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, NA CONFORMIDADE DOS ESTATUTOS EM VIGOR, A SE FAZEREM PRESENTES À REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 07.11.85, NA SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES CÍVIS DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (À IV. 9 DE JANEIRO-Nº 1569 - ENTRE AV. GENÉRAL BITENCOURT E AV. MAGALHÃES BARATA), EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 19:00 HORAS, E NÃO COMPLETANDO O QUORUM LEGAL, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 19:30 HORAS, PARA TR

TAR DOS SEGUINTE ASSUNTOS: A) DELIBERAR SOBRE NOVAS REIVINDICAÇÕES A SE FEM PROPOSTAS ÀS ENTIDADES PATRONAIS, VISANDO MELHORIAS SALARIAIS NOS PRO- ATOS CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO; B) DELIBERAR PODERES AS DIRETORIAS DO SINTEL-PA E FENATEL PARA EXPOR, DEBATER, ALTERAR, TRANSIGIR E ASSI- MAR OS CONTRATOS SUPRACIONADOS COM AS ENTIDADES PATRONAIS, OU MOVER A- ÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO CASO NÃO HAJA ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. BELÉM (PA), 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

A) ADEIRAR DE MATOS LOPES - PRESIDENTE.

(T.nº 05981-Reg.nº 16.169-Dia 04/11/85)

CIA. AGROPASTORIL DIAMANTE=CGC/MF: 07.315.229/0001-64
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM ÀS 8:00 HS. DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1985 NA SEDE SOCIAL SITO À AV. 16 DE NOVEMBRO-130; ALTOS, AFIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) RE-RATIFICAR A AGO/AGE DE 29/03/85; B) QUE OCORRER, BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1985-A) GUSTAVO DA ROCHA CORTEZ-PRESIDENTE (T. nº 05970, Reg. nº 16.155, Dias: 01, 04 e 05.11.85)

MEINARA AGROPECUÁRIA S/A

CGC. MF. Nº 04.984.803/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em: 11 de Novembro de 1985, às 10:00 horas em sua sede Social à Rua XV de Novembro, 226 - 10ª Andar - Sala 1.004, na cidade de Belém - Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura (discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração do resultado do exercício), relativo ao exercício social, encerrado em: 31/12/84; b) Aumento do Capital autorizado, com aproveitamento da conta de Reserva Social de Capital; c) Aumento do Capital Autorizado com novas subscrições de ações ordinárias; d) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 30 de Outubro de 1.985

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(T.nº 05965-Reg.nº 16.150-Dias 01,04 e 05/11/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº : 000761 de 12 de setembro de 1985.
INTERESSADO : JOANNA D'ARQUE MARIA PEREIRA CAMPOS
PROCESSO Nº : 00989/77-ITERPA, MUNICÍPIO MOJU.
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor CANDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES, para demarcar área de terras de aproximadamente 4.356ha.00a.00ca. (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), objeto do Título Provisório nº 01, expedido em favor de JOSÉ FERREIRA PINTO, em data de 06 de março de 1963.

PORTARIA Nº : 000776 de 18 de outubro de 1985.
INTERESSADO : VALDOMIRO ODILON DA COSTA E OUTROS
PROCESSO Nº : 006850/83-ITERPA-Legitimação de Posse.
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor JURANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar área de terras, localizada no município de Bragança, com uma área de duzentas braças de frente mais ou menos e quatrocentas de fundos, objeto do Título de Posse, expedido em favor de SEVERINO FERREIRA DA SILVA, em data de 06 de dezembro de 1894, constante das fls. 88 e 89 do livro competente nº 02, e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000780 de 29 de outubro de 1985.
INTERESSADO : HÉLIO PANTOJA FLEIXA.
PROCESSO Nº : 002840/85-ITERPA - Legitimação de Posse.
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor ROMUALDO BRUNO PIRES, para demarcar área de terras, localizada no município de Ouruguaia, com uma área de 2 quartos de légua de frente com seus fundos competentes, começando a frente dos marcos do referido Domingos da Trindade Vaz a quem coube o primeiro quarto de légua, até o igarapé "Tijella" onde se acha o marco collado, objeto do Título de Propriedade expedido em favor de MARIA DOMINGAS VAZ, em data de 25 de julho de 1983, e dá outras providências.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Manoel Augusto de Lima Borges, aprovou o processo demarcatório nos autos dos Processos nºs 00711/79-ITERPA e 004005/84-ITERPA, através das Portarias nºs 000093 de 14 de março de 1985 e 000779 de 19 de outubro de 1985, devidamente homologadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cujos resumos são os seguintes:

PORTARIA Nº : 000093 de 14 de março de 1985.
PROCESSO Nº : 00711/79-ITERPA - Compra de Terras.
INTERESSADO : ORLANDO DOMICIANO DA SILVA.
MUNICÍPIO : Conceição do Araguaia
ÁREA : 2.573ha.09a.35ca. (Dois mil, quinhentos e setenta e três hectares, nove ares e trinta e cinco centiares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: com Otacilio Cardoso, Bernardino Furtado e Romeu Maranhão Lima; AO SUL: com Onorato Babinski, Degmar Vieira de Faria, Domir Vieira de Faria e José Alberto Lemos; AO LESTE: com Urlas José de Aquino; A OESTE: Darcy Gomes Capeleto.

PORTARIA Nº : 000779 de 19 de outubro de 1985.
PROCESSO Nº : 004005/84-ITERPA - Legitimação de Posse.
INTERESSADO : MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO : São Sebastião da Boa Vista.

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL : "São Lázaro".
ÁREA : 205ha.36a.51ca. (Duzentos e cinco hectares, trinta e seis ares e cinquenta e hum centiares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras do Estado; BANDA MERIDIONAL: limitando com o igarapé repartimento; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Jacob Pedroso; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Manoel Raimundo Nascimento.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000781 de 31 de outubro de 1985
INTERESSADO : MAURICIO ROCHA
PROCESSO Nº : 03924/77-ITERPA - LEGITIMAÇÃO DE POSSE
ASSUNTO : DESIGNA o Técnico MANOEL DA SILVA PEREIRA, para demarcar área de terras situada no Município de São Domingos da Boa Vista, objeto do Título de Posse, expedido em favor de PEDRO CHERMONT DE MIRANDA, em data de 22 de fevereiro de 1902, constante das fls. 30v e parte das 31 do Livro competente de nº 07, gleba sem denominação especial, com uma área de meia légua de frente e fundos competentes, limitando com o Igarapé Jaboty maior, e dá outras providências.

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou os autos demarcatórios, através do Processo nº 06075/80-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº : 06075/80-ITERPA - TÍTULO PROVISÓRIO
INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
MUNICÍPIO : ACARA, à margem esquerda da Rodovia PA-150 (BELÉM/MARABÁ), a altura do Km 84, de onde dista aproximadamente 5 Km via ramal de acesso.
DENOMINAÇÃO : "Fazenda Bom Jesus".
ÁREA : aproximadamente 1.792ha. (HUM MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS HECTARES).

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em Exercício.

(Ext. nº 5995-Reg. nº 16.168-Dia 04/11/85)

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
a) ANA IBIAPINA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Braz de Aguiar, 35/201, portadora da Carteira de Identidade nº 1486361 - SEGUP (PA) e do CIC/MF nº 014.897.462-04.
b) REGINALDO PINHEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 14 de Abril nº 932/502, portador da Carteira de Identidade nº 1339231 - SEGUP (PA) e do CIC/MF nº 050.335.602-63.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado a Constituição de uma Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:
DENOMINAÇÃO SOCIAL - "REGINALDO PINHEIRO SILVA & CIA LTDA e nome fantasia do REBI - ESCOLA DE ARTES".
OBJETIVO SOCIAL - Manter um estabelecimento onde sejam desenvolvidas atividades criativas de desenho, pintura, trabalhos manuais, escultura, xilogravura, oficina de teatro, modelagem, para crianças na faixa etária de 3 a 12 anos.
SEDE E FORO - Trav. D. Pedro nº 918, bairro Umarizal, Belém (PA);
DA DURAÇÃO - Fica estabelecido como indeterminado;
DO CAPITAL SOCIAL - Será de Cr\$ 10.000.000, divididos em 10 cotas com valor de Cr\$ 1.000.000 cada uma na seguinte proporção entre os sócios - REGINALDO PINHEIRO SILVA 90% e ANA IBIAPINA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO 10%.
DA GERÊNCIA - Será exercida por ambos os Sócios sob a denominação de Sócios-Gerentes.
DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL - Será utilizada pelos Sócios, para representá-la da seguinte forma:

ANA IBIAPINA M. CAVALEIRO DE MACEDO

REGINALDO PINHEIRO SILVA

REBI - ESCOLA DE ARTES LTDA

DO PROLABOR - Convencionado dentro dos limites legais;
DO EXERCÍCIO SOCIAL - Encerrado em 31/12 de cada ano;
DO RESULTADO - Dos lucros e/ou prejuízos terá uma parcela destinada para constituição de Reserva e a outra distribuída entre os sócios-cotistas;
DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS - Fica vedado aos Sócios-Cotistas a transferência de cotas a qualquer título a pessoas não integrantes da Sociedade;

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada por decisão dos Sócios;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Com a falecimento de qualquer dos Sócios a Sociedade não se dissolverá.

Belém, 1º de novembro de 1985
a.a. REGINALDO PINHEIRO SILVA
a.a. ANA IBIAPINA M. CAVALEIRO DE MACEDO

(T. Nº 05972 Reg. nº 16171 Dia 04.11.85)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/85-DCU

AVISO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, através da Comissão de Licitação, torna público, pelo presente AVISO, que receberá em sua Sede na Av. 19 de Dezembro, 4237, na cidade de Belém-Pará, no dia 22 de novembro de 1985 às 10:00 (dez) horas, propostas para execução por empreitada global da infra-estrutura e obras complementares de urbanização do Conjunto Habitacional "COMUNIDADE NOVA REPÚBLICA", localizado no Município de Santarém-Pará, na forma e condições contidas no Edital de Concorrência Pública nº 03/85-DCU. Quais quer esclarecimentos adicionais, bem como a aquisição do material inerente à referida Licitação, poderá ser obtido no endereço supracitado a partir de quarta-feira, dia 06 de novembro do corrente ano na Sala do DEP (Departamento de Estudos e Projetos) desta COHAB, no horário das 09:00 às 14:30 horas.

Belém, 03 de novembro de 1985

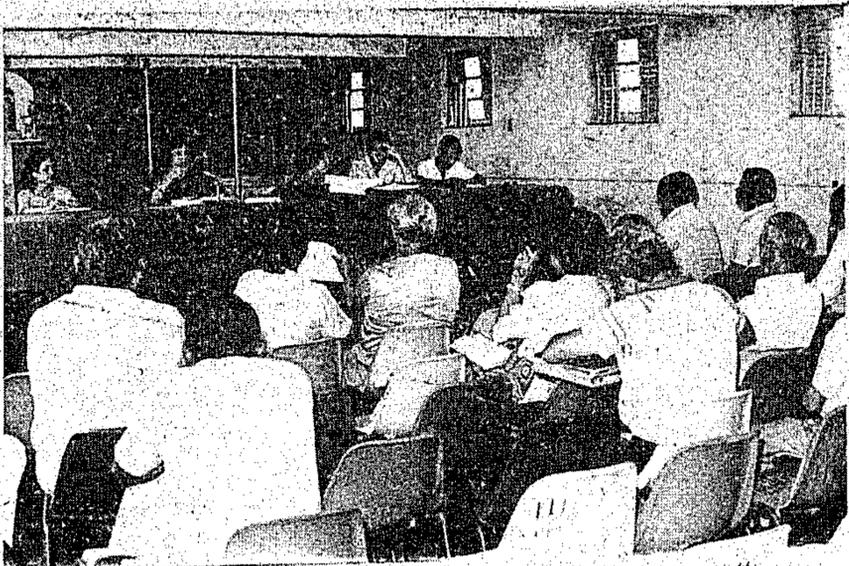
Engº JOSÉ FERREIRA PUTY
Presidente da Comissão de Licitação
COHAB-PA

VISTO DO DIRETOR PRESIDENTE

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
COHAB-PA

(Ext. nº 5997 Reg. nº 16172 Dia 04.11.85)

0567



A delegada regional do Trabalho presidiu a reunião.

Cruzada nacional sobre importância das Cipas

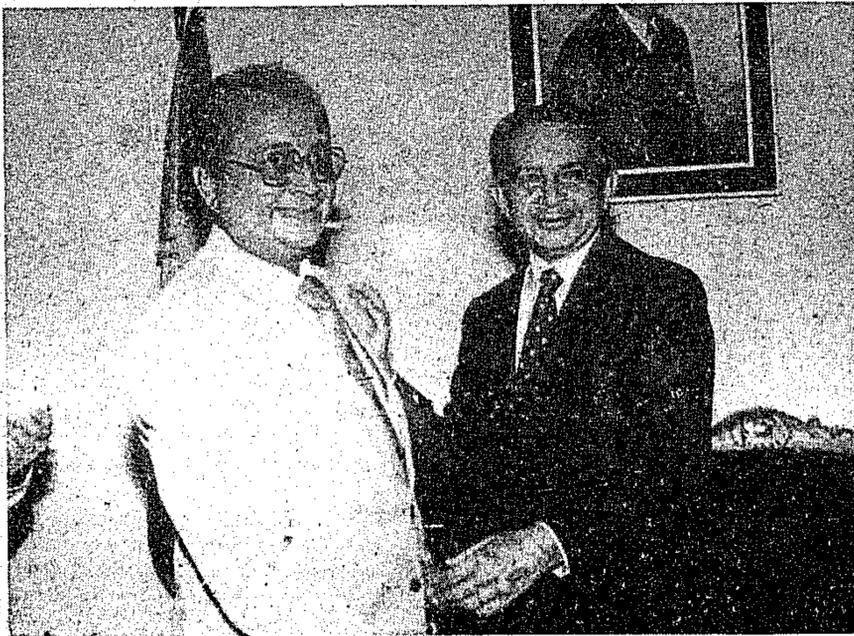
A delegacia Regional do Trabalho, Maria Josefina Coutinho da Silva reuniu no auditório do Sindicato dos Estivadores diversos sindicatos, representantes de federações, empresários e funcionários do próprio sindicato, com vistas a debater e receber sugestões sobre a programação da próxima Cruzada Nacional de Cipas, que será realizada em diversos Estados, sob patrocínio do Ministério do Trabalho, e em Belém, marcado para o dia 24 de novembro, no ginásio do SESI, no horário de 8:30 às 16:30 horas.

Essa reunião de CIPAS - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - era para ter sido realizada no dia 10 de novembro próximo, quando completaria mais um ano de fundação já que sua criação ocorreu em 10 de novembro de 1944, mas por motivos supervenien-

tes, ficou adiado para o dia 24 de mesmo mês. Nesse dia, haverá uma vasta programação a ser cumprida com palestras sobre a importância das Cipas, exibição de filmes educativos, sorteios de brindes e ainda a parte de lazer. O encontro será presidido pela delegada Regional do Trabalho Josefina Silva, que durante a reunião conclamou os sindicatos, empresários a prestigiarem o evento.

Existe uma comissão encarregada dos festejos, composta por representantes da Delegacia Regional do Trabalho, José do Espírito Santo, da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará e Raimunda Fernanda Azevedo, da Federação do Comércio.

Ao final a delegacia regional do trabalho enviará ao Ministério do Trabalho em Brasília um documento sobre os resultados do encontro.



O desembargador Aurélio Corredô do Carmo visitou a Assembleia Legislativa, onde foi agraciado com a medalha e o diploma do Dia do Legislativo. Na saudação feita pelo presidente Hermínio Calvino, em nome de seus companheiros, Aurélio do Carmo foi apontado como "exemplo para muita gente

de como a pessoa pode ser digna até mesmo na adversidade", e que a presença do novo desembargador no corpo da Magistratura estadual enobrece o Tribunal de Justiça do Estado, não pela cultura jurídica que ostenta, como também pela sua postura de homem probo, simples e de larga visão dos problemas humanos.

Encerramento do Encontro com saldo positivo

O IV Encontro Estadual de Bibliotecas Públicas promovido pela Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT, através da Biblioteca Pública do Pará reuniu cerca de 120 pessoas envolvendo representantes de vinte colégios da capital, vinte e nove municípios e várias instituições. O Encontro foi realizado nos dias 23 e 24 do mês passado, fazendo parte da programação alusiva à Semana Nacional do Livro e da Biblioteca.

Estiveram presentes ao Encontro encarregados de bibliotecas dos Colégios Augusto Meira, Augusto Olímpio, Amazonas de Figueiredo, Avertano Rocha, Castelo Branco, Brigadeiro Fontenelle, Duque de Caxias, Helena Guilhon, Jarbas Passarinho, Luiz Nunes Direito, Hilda Vieira, Almirante Guillobel, Mateus do Carmo, Paes de Carvalho, Paulo Maranhão, Rodrigues Pinagé, Santos Dumont, Souza Franco, Waldemar Ribeiro, Cetep e Carmo.

Presentes também ao Encontro os representantes dos municípios de Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Bagre, Benevides, Bragança, Barcarena, Breves, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Curralinho, Curuçá, Inhangapi, Melgaço, Ourém, Paragominas, Peixe-Boi, Porta de Pedras, Portel, São Francisco do Pará, Santa Izabel do Pará, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, Salvaterra, Soure, Tomé-Açu, Tucuruí e Vila de Icoaraci. Algumas instituições como Embrapa, Cohab, Dner, Sesc, Assembleia Legislativa, Teleará e Embratel enviaram representantes ao conclave.

O Encontro, que teve à frente a Bibliotecária, Valdeia Cunha da Silva diretora da Biblioteca Pública do Pará, alcançou seus objetivos, tanto na parte informativa quanto na prática, onde os participantes executaram tipos de atividades que podem ser desenvolvidos com os usuários de suas bibliotecas, sobretudo com o público infantil, segundo a coordenação do evento.

Depois de 17 anos, Enasa apresentou superavit

Nós achamos que devemos ampliar a vida da Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA - na região e tendo o governo federal como responsável pelo pagamento do frete do gás liquefeito de petróleo, considerando a empresa como cem por cento governamental é mais do que justo que pretendemos participar do transporte do produto, se não na totalidade, mais pelo menos parte dele - diz o diretor de navegação da ENASA, Aluizio Dias Franco.

Quem paga o frete do GIP é o Governo Federal por isso vamos tentar todos os esforços, inclusive apelando para a nossa bancada federal na Câmara e no Senado, juntando ainda o apoio dos governos estaduais da região, a fim de que a ENASA participe desse frete. Caso isso aconteça, não tenhamos dúvida de que não precisaríamos das subvenções do governo federal para cobrir o déficit dos passageiros de baixa renda que a ENASA mantém na região, o único existente dentro dessa categoria. E creio ainda que se a ENASA realmente participar desse frete poderíamos sustar todo e qualquer aumento na tarifa dos passageiros de baixa renda. Aluizio Franco revela que a ENASA possui condições para realizar esse tipo de frete que é pago três vezes mais do que o normal por ser um serviço que exige condições especiais de segurança. E Aluizio Franco admite que inclusive com essa participação a ENASA ao final do ano apresentaria dividendos.

SUPERAVIT

Folheando o balanço do mês de setembro e mostrando os números, Aluizio Franco mostra que pela primeira vez desde que foi fundada há 17 anos, a ENASA apresentou "superavit" em sua arrecadação. A receita apresentada pela diretoria de navegação em setembro alcançou Cr\$... 3.283.561.292, menos 2.824.815.208 de despesa, resultando num "superavit" de 458.746.884, o estaleiro por seu turno rendeu 755 milhões, menos a despesa de 348 milhões, resultando num "superavit" de 407 milhões, o que no final apresentou um lucro de 866 milhões, isto sem tocar na subvenção dada pelo governo federal de um

bilhão que ficou reservada para o pagamento do 13º salário aos funcionários e outras despesas administrativas.

Aluizio Franco revela que essas despesas administrativas abrangem os escritórios de Belém, Manaus, do Rio de Janeiro e Brasília.

O diretor de navegação da ENASA acrescentou que se a empresa conseguir o frete do GLP esse "superavit" mensal será aumentado para 1 bilhão e meio de cruzeiros, refinando definitivamente a ENASA do "vermelho". Aluizio Franco acrescentou que da administração anterior foram pagos 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros, deixados como dívida.

ESTRATÉGIA

O diretor de navegação da ENASA, relatou como foi possível conseguir esse "superavit" em apenas cinco meses em que assumiu as funções da administração. Elias Salame, disse que as embarcações estavam todas precisando de reparos mas para não paralisar nenhuma, adotou que a cada viagem essa embarcação encontrava no cais do porto um setor que cuidava imediatamente dessas avarias que eram apontadas por telex. Esse tipo de estratégia teve êxito e com isso nenhuma embarcação deixou de continuar servindo nas linhas normais. Depois foi providenciado os reparos nos navios de turismo - os catamarãs Pará e Amazonas - este último colocado na linha desde julho de 85 e agosto de 86, enquanto o Pará teve reativada sua linha no dia 24 de outubro com a viagem para Vila do Conde. Esses dois catamarãs ficarão lotados nas linhas de turismo interno indo um deles até o estreito de Breves. Na linha de rebocadores e balsas que se encontravam totalmente paralisados hoje a ENASA transferindo material para Manaus, a fim de que seja feita a linha Manaus - Porto Velho com balsas petrolíferas e estamos transportando balsa com carga geral na linha Belém - Manaus, colocando assim a ENASA preparada não para competir com empresas particulares mas em condições de hoje sentar na mesa das negociações.